



PREFEITURA DE JUIZ DE FORA

AVISO

PREGÃO ELETRÔNICO nº 131/2021 - SS PROCESSO ELETRÔNICO nº 5.298/2021

Acha-se aberta, na Subsecretaria de Licitações e Compras - SSLICOM, situada à Av. Brasil, 2001/6º andar, nesta cidade de Juiz de Fora – MG, **LICITAÇÃO NA MODALIDADE DE PREGÃO**, na forma **ELETRÔNICA**, tipo **MENOR PREÇO**, pelo **modo de disputa aberto**, com a finalidade de selecionar propostas para **REGISTRAR PREÇOS** para a **prestação de serviços de Locação de 1 (um) equipamento automático para realização de exames de Gasometria sanguínea, instalação e manutenções preventivas e corretivas, com provimento de todos os insumos necessários para realização dos testes (cartuchos ou cassetes), materiais de controle, calibradores e os demais acessórios necessários à execução dos exames para atender aos pacientes da SSUE no Laboratório de Análises Clínicas do Hospital de Pronto Socorro da PJF**, cujas especificações detalhadas encontram-se nos Anexos que acompanham o Edital.

Regem a presente licitação, a Lei Federal nº 8.666/93, observadas as alterações posteriores, a Lei Federal nº 10.520/2002, a Lei Municipal nº 10.214/2002, a Lei Complementar nº 123/2006, com as alterações promovidas pela Lei Complementar nº 147/2014, Lei Municipal nº 12.211/2011, Lei Municipal nº 13.830/2019, Decreto Municipal nº 07962/2003, Decreto Municipal nº 13.892/2020, Decreto municipal nº 14.168/2020, Lei Municipal nº 14.159/2021, Decreto Municipal nº 14.350/2021 e demais legislações aplicáveis.

Serão observados os seguintes horários e datas para os procedimentos que seguem:

Recebimento das Propostas e Documentos de Habilitação: **das 9h do dia 8/07/2021, às 14h50 do dia 20/07/2021;**

Início da Sessão de Disputa de Preços: **às 15h do dia 20/07/2021.**, no endereço eletrônico <https://www.portaldecompraspublicas.com.br>, horário de Brasília - DF.

Poderão participar da licitação pessoas jurídicas que atuam no ramo pertinente ao objeto licitado, observadas as condições constantes do edital.

O **Edital Completo** poderá ser obtido pelos interessados na SSLICOM, em arquivo digital, mediante entrega de um pen-drive, de segunda a sexta-feira, no horário de 08:30 às 11:30 e de 14:30 às 17:30 horas ou pelo endereço eletrônico https://www.pjf.mg.gov.br/secretarias/cpl/editais/pregao_eletronico/. **É necessário que, ao fazer download do Edital, seja informado, via e-mail - pregaoeletronico@pjf.mg.gov.br, a retirada do mesmo, para que possam ser comunicadas possíveis alterações que se fizerem necessárias. A subsecretaria não se responsabilizará pela falta de informações relativas ao procedimento àqueles interessados que não confirmarem, pelos meios expostos, a retirada do Edital.** Quaisquer dúvidas contatar pelo telefone (32) 3690-8188/8187/8492.

Subsecretaria de Licitações e Compras - SSLICOM



PREFEITURA DE JUIZ DE FORA

EDITAL

PREGÃO ELETRÔNICO nº 131/2021 - SS PROCESSO ELETRÔNICO nº 5.298/2021

Acha-se aberta, na Subsecretaria de Licitações e Compras - SSLICOM, situada à Av. Brasil, 2001/6º andar, nesta cidade de Juiz de Fora – MG, **LICITAÇÃO NA MODALIDADE DE PREGÃO**, forma **ELETRÔNICA**, tipo **MENOR PREÇO**, pelo **modo de disputa aberto**, com a finalidade de selecionar propostas para **REGISTRAR PREÇOS**, cujas especificações detalhadas encontram-se nos Anexos que acompanham o Edital.

Regem a presente licitação, a Lei Federal nº 8.666/93, observadas as alterações posteriores, a Lei Federal nº 10.520/2002, a Lei Municipal nº 10.214/2002, a Lei Complementar nº 123/2006, com as alterações promovidas pela Lei Complementar nº 147/2014, Lei Municipal nº 12.211/2011, Lei Municipal nº 13.830/2019, Decreto Municipal nº 07962/2003, Decreto Municipal nº 13.892/2020, Decreto Municipal nº 14.168/2020, Lei Municipal nº 14.159/2021, Decreto Municipal nº 14.350/2021 e demais legislações aplicáveis..

I – DO OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente Edital a seleção de sociedade empresária objetivando o Registro de Preços para **a prestação de serviços de Locação de 1 (um) equipamento automático para realização de exames de Gasometria sanguínea, instalação e manutenções preventivas e corretivas, com provimento de todos os insumos necessários para realização dos testes (cartuchos ou cassetes), materiais de controle, calibradores e os demais acessórios necessários à execução dos exames para atender aos pacientes da SSUE no Laboratório de Análises Clínicas do Hospital de Pronto Socorro da PJF**, conforme condições descritas nos Anexos deste Edital.

1.2. A empresa vencedora deverá prover os reagentes (cartuchos ou cassetes) para realização de Gasometria e instalar 1 (um) **equipamento automático de gasometria novo**, primeiro uso, conforme especificações abaixo:

1.2.1. Características do Equipamento:

1.2.1.1. Equipamento de bancada, totalmente automático; de modelo atualizado, novo, não reconicionado, com leitor de código de barras. Capaz de analisar exame de gasometria com, no mínimo, os parâmetros: pH, pCO₂, pO₂, SO₂, EB, HCO₃, Na⁺, K⁺, Ca⁺⁺, Lactato, Glicose; acionamento do menu através de toque na tela; interfaceamento bidirecional. Deve possuir calibração automática de 1 e 2 pontos e compartimento selado com germicida para dispensa de esgoto; três níveis de controle de qualidade automático. A análise dos parâmetros deverá ocorrer em até 120 segundos, permitindo assim a realização de, no mínimo, 29 testes por hora. Capacidade de amostra normal e microamostra. Possuir sistema de prevenção e/ou remoção à entrada de coágulos, evitando possíveis entupimentos e perda de testes. O software deve disponibilizar a consulta de estatísticas diárias, cumulativas e gráficos de Levey-Jennings, permitindo a impressão destes dados. O equipamento deverá ter a capacidade para armazenamento de dados internos de modo independente de *backup* externo e ser capaz também, através do interfaceamento bidirecional, de realizar a transmissão de dados (nome, sexo, idade, prontuário e outros) para o banco de dados do hospital, sendo este serviço de responsabilidade da contratada, não acarretando ônus adicional ao contratante. Todo o material necessário para a impressão dos resultados, como impressora, cartucho, papel, deverão ser disponibilizados durante toda a vigência do contrato, em quantidade adequada ao volume de testes realizados.

1.2.1.2. Analisador automático, com bateria de segurança incluída e/ou Nobreak compatível com autonomia de, no mínimo, 30 minutos.



PREFEITURA DE JUIZ DE FORA

1.2.1.3. Cartuchos ou Cassetes multiuso incluindo soluções, reagentes, membranas, eletrodos, biosensores, agulha de amostra e despejo.

1.2.1.4. Controle de qualidade incluído em no mínimo 2 níveis, 1 vez ao dia.

1.2.1.5. Memória de pelo menos 6.000 amostras.

1.2.1.6. Amostras em seringa ou capilar.

1.2.1.7. Impressora térmica acoplada ao equipamento.

1.2.1.8. Livre de manutenção, sem trocas de eletrodos ou membranas.

1.3. Demais Condições Obrigatórias:

1.3.1. A empresa vencedora deverá disponibilizar todos os insumos e acessórios necessários para execução dos testes sem nenhum ônus para o Laboratório do HPS: Cata-coágulo, bobinas, nobreak com autonomia de 30 minutos na falta de energia, produtos para calibração e controle de qualidade (se aplicável), etc.

1.3.2. A empresa vencedora deverá apresentar a autorização do fabricante do equipamento para comercialização bem como da prestação da assistência técnica.

1.3.3. A empresa vencedora deverá fornecer treinamentos e assessoria técnica aos funcionários do laboratório envolvidos no manuseio diário do equipamento, sempre que solicitado pela Coordenação do Laboratório do HPS.

1.3.4. A empresa vencedora deverá ser responsável pela manutenção corretiva (máximo em 24hs), e preventiva do equipamento (trimestral ou conforme orientação do fabricante), inclusive com troca de peças com documento comprobatório. Deverá fornecer reagentes, calibradores, controles e padrões que se fizerem necessários à manutenção. No caso, se a manutenção corretiva não acontecer até as 24 horas após a solicitação (via e-mail e/ou telefone), os exames serão enviados ao laboratório de apoio do Laboratório do HPS e os custos deverão ser ressarcidos pela empresa contratada. Não contará para efeito de manutenção corretiva o atendimento não-presencial.

1.3.5. Toda e qualquer manutenção realizada nos equipamentos deverá ser registrada pelo técnico responsável pela manutenção, em formulário próprio, indicando no mínimo as seguintes informações: data e hora do chamado, data e hora da realização da manutenção, identificação do responsável pela manutenção, identificação do equipamento e nº de série, tipo de manutenção (corretiva ou preventiva) e ações realizadas na manutenção (o que foi feito, corrigido e/ou modificado). Após a conclusão do serviço de manutenção, uma cópia legível deste formulário de registro deverá obrigatoriamente ser fornecida ao Laboratório do HPS.

1.3.6. Qualquer aparelho ou módulo que apresentar defeitos freqüentes e/ou funcionamento inadequado deverá ser substituído imediatamente por outro equivalente sem nenhum ônus para a instituição contratante; se ocorrer alto índice de paradas do equipamento, será considerado um critério para rompimento do contrato.

1.3.7. Também será considerado critério para rompimento do contrato reagentes que não apresentarem a performance mínima para garantia da qualidade. Os critérios para essa avaliação serão baseados nos controles interno e externo da qualidade do Laboratório do HPS.

1.3.8. A empresa vencedora deverá ter equipe técnica e científica.



PREFEITURA DE JUIZ DE FORA

1.3.9. A empresa vencedora será responsável pelo fornecimento de todos os consumíveis e acessórios necessários para a perfeita realização do processo de realização dos exames e funcionamento do equipamento, sem nenhum ônus para o Laboratório do HPS.

1.3.10. Os reagentes têm que ser da mesma marca do equipamento.

1.3.11. A entrega dos materiais será de inteira responsabilidade da contratada.

1.3.12. A entrega deverá ser feita no Laboratório HPS: Av.: Barão do Rio Branco, 3408 – Passos – CEP: 36.025-020. Tel.: (32) 3690-8118 / 3690-7162.

1.3.13. As solicitações de fornecimento de insumos serão feitas mensalmente conforme a necessidade do Laboratório. O prazo máximo para entrega dos insumos será de 7 dias a partir da data da solicitação de fornecimento.

1.3.14. A empresa vencedora deverá apresentar registro no Ministério da Saúde dos reagentes, equipamentos, controles e calibradores.

1.3.15. O equipamento deverá ser instalado no Laboratório do HPS e todo o treinamento para utilização do equipamento deverá ser concluído no prazo máximo de 30 dias a partir da data de Homologação do Pregão.

II - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

2.1. As despesas decorrentes da presente licitação correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

Programa de trabalho: 10.302.0003.2282.0000

Natureza de despesa: 339030

Fonte de recurso: 0102.600.000.

III - DO CREDENCIAMENTO

3.1. O fornecedor deverá fazer sua adesão ao Portal de Compras Públicas, acessando o seguinte endereço: <https://www.portaldecompraspublicas.com.br>, onde qualquer pessoa física ou jurídica, que manifeste interesse e apresente a documentação e condições exigidas terá acesso ao Portal.

3.1.1. O credenciamento dar-se-á pela atribuição de chave de identificação e de senha, pessoal e intransferível, para acesso ao sistema eletrônico.

3.1.2. O credenciamento da proponente junto ao provedor do sistema implica na responsabilidade legal da proponente ou de seu representante legal, bem como na presunção de sua capacidade técnica para a realização das transações inerentes ao pregão eletrônico.

3.2. A Administradora do Pregão Eletrônico conjuntamente com a SSLICOM darão sequência ao processo de Pregão.

IV - DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

4.1. É vedada a participação de interessados:

4.1.1. que tenham sido declarados inidôneos ou punidos com suspensão do direito para licitar ou contratar com a Administração Pública;

4.1.2. que se encontrem em débito para com a Fazenda do Município de Juiz de Fora-MG, nos termos do art. 41 do Código Tributário Municipal (Lei nº 5546/1978);



PREFEITURA DE JUIZ DE FORA

4.1.3. que não atendam às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

4.1.4. estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

4.1.5. que se enquadrem nas vedações previstas no artigo 9º da Lei nº 8.666, de 1993;

4.1.6. que estejam sob falência, concurso de credores, concordata ou em processo de dissolução ou liquidação;

4.1.7. que estejam reunidas em consórcio;

***Nota Explicativa:** O presente edital não prevê as condições de participação de empresas reunidas em consórcio, vez que a experiência prática demonstra que as licitações que permitem essa participação são aquelas que envolvem serviços de grande vulto e/ou de alta complexidade técnica. Como o presente Edital foi elaborado com foco no dia a dia da Administração, consignou-se a vedação acima.*

Note-se que "...a aceitação de consórcios na disputa licitatória situa-se no âmbito do poder discricionário da administração contratante, conforme art. 33, caput, da Lei n. 8.666/1993, requerendo-se, porém, que sua opção seja sempre previamente justificada no respectivo processo administrativo, conforme entendimento dos Acórdãos de ns. 1.636/2006-P e 566/2006-P" - TCU Ac n. 2869/2012-Plenário (Item 1.7.1).

Em todo caso, a Administração deverá fundamentar qualquer opção adotada, vez que "...a vedação de empresas em consórcio, sem que haja justificativa razoável..." pode ser considerada restrição à competitividade do certame (TCU, Ac n. 963/2011-2ª Câmara, Item 9.2.1).

V - DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

5.1. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema, concomitantemente com os documentos de habilitação exigidos no edital, proposta com a descrição do objeto ofertado e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública, quando, então, encerrar-se-á automaticamente a etapa de envio dessa documentação.

5.2. O envio da proposta, acompanhada dos documentos de habilitação exigidos neste Edital, ocorrerá por meio de chave de acesso e senha.

5.3. As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte deverão encaminhar a documentação de habilitação, ainda que haja alguma restrição de regularidade fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, § 1º da LC nº 123, de 2006.

5.4. Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

5.5. Até a abertura da sessão pública, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta e os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema.

5.6. Não será estabelecida, nessa etapa do certame, ordem de classificação entre as propostas apresentadas, o que somente ocorrerá após a realização dos procedimentos de negociação e julgamento da proposta.

5.7. Os documentos que compõem a proposta e a habilitação do licitante melhor classificado somente serão disponibilizados para avaliação do pregoeiro e para acesso público após o encerramento do envio de lances.

VI - DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

6.1. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:



PREFEITURA DE JUIZ DE FORA

6.1.1. Valor unitário e total do item;

6.1.2. Marca, quando for o caso;

6.1.3. Descrição detalhada do objeto, contendo as informações especificadas no Termo de Referência: indicando, no que for aplicável, o modelo, prazo de validade ou de garantia, número do registro ou inscrição do bem no órgão competente, quando for o caso;

6.1.4. E-mail para fins de comunicação com o proponente.

6.2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam a Contratada.

6.2.1. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente no fornecimento dos bens.

6.2.2. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

6.2.3. O prazo de validade da proposta deverá ser de, no mínimo, 90 (noventa) dias corridos.

6.2.4. Os preços unitários ofertados pelos proponentes não poderão ser superiores aos preços unitários levantados pela Prefeitura de Juiz de Fora.

VII – DA HABILITAÇÃO

7.1. Não serão aceitos protocolos, nem documentos com prazo de validade vencido.

7.1.1. Todos os documentos exigidos para habilitação deverão estar no prazo de validade. Caso o órgão emissor não declare a validade do documento, esta será de 60 (sessenta) dias corridos contados a partir da data de emissão, exceto o comprovante de inscrição no CNPJ e Atestado (s) de Capacidade Técnica.

7.2. Documentos que deverão ser apresentados relativos à habilitação jurídica:

7.2.1. Ato constitutivo, estatuto social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;

7.2.2. Cédula de Identidade e registro comercial, no caso de firma individual;

7.2.3. Decreto de autorização, em se tratando de sociedade empresária ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;

7.2.4. Declaração de que a proponente não incorre em qualquer das condições impeditivas, especificando, conforme **Anexo V**:

7.2.4.1. Que não foi declarada inidônea por ato do Poder Público;

7.2.4.2. Que não está impedido de transacionar com a Administração Pública;

7.2.4.3. Que não foi apenada com rescisão de contrato, quer por deficiência dos serviços prestados, quer por outro motivo igualmente grave, no transcorrer dos últimos 5 (cinco) anos;



PREFEITURA DE JUIZ DE FORA

7.2.4.4. Que não incorre nas demais condições impeditivas previstas no art. 9º da Lei Federal nº 8.666/93 consolidada pela Lei Federal nº 8.883/94.

7.2.4.5. E que, se responsabiliza pela veracidade e autenticidade dos documentos oferecidos, comprometendo-se a comunicar a PREFEITURA MUNICIPAL DE JUIZ DE FORA a ocorrência de quaisquer fatos supervenientes impeditivos da habilitação, ou que comprometam a idoneidade da proponente, nos termos do artigo 32, parágrafo 2º, e do artigo 97 da Lei 8.666/93, e suas alterações.

7.2.5. Declaração de atendimento à norma do inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal, com redação dada pela emenda constitucional nº 20/98, que proíbe trabalho noturno, perigoso ou insalubre aos menores de 18 anos e de qualquer trabalho a menores de 16 anos salvo na condição de aprendiz a partir de 14 anos, conforme **Anexo IV**.

7.2.6. Declaração expressa de que o proponente preenche plenamente os requisitos de habilitação, bem como tem pleno conhecimento do objeto licitado e anuência das exigências constantes do Edital e seus anexos, conforme **Anexo III**.

7.2.7. A proponente, microempresa ou empresa de pequeno porte, deverá apresentar declaração, sob as penas da lei, de que cumprem os requisitos legais para a qualificação como microempresas ou empresa de pequeno porte, estando aptas a usufruir do tratamento estabelecido na Lei Complementar nº 123/06, conforme **Anexo II**.

7.2.8. A proponente, microempresa ou empresa de pequeno porte, deverá apresentar declaração de que a empresa não incorre em nenhuma das hipóteses previstas no § 4º, do artigo 3º, da Lei Complementar nº 123/06, conforme **Anexo II**.

7.3. Documentos que deverão ser apresentados relativos à Regularidade Fiscal e Trabalhista:

7.3.1. Comprovante de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);

7.3.2. Prova de regularidade para com a Fazenda Federal e a Seguridade Social, mediante apresentação de Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil e Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.

7.3.3. Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual;

7.3.4. Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal;

7.3.4.1. Nos Municípios em que não há emissão de Certidão Municipal Conjunta, o licitante deverá, obrigatoriamente, apresentar tanto a certidão negativa de tributos mobiliários quanto a de tributos imobiliários.

7.3.4.2. Para os fins do art. 41 do Código Tributário Municipal, a habilitação dos proponentes não sediados no Município de Juiz de Fora/MG, ficará condicionada à verificação da regularidade fiscal perante este Município.

7.3.4.2.1. Nos termos da subcláusula anterior, o proponente, se desejar, poderá apresentar junto de sua documentação de habilitação, a Certidão Negativa de Débito Ampla expedida pela Prefeitura de Juiz de Fora/MG.

7.3.5. Prova de Regularidade de Situação (CRF) perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS;

7.3.6. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a justiça do trabalho, mediante a



PREFEITURA DE JUIZ DE FORA

apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII - Da consolidação das leis do trabalho, aprovada pelo Decreto – Lei 5.452, de 1º de maio de 1943.

7.3.7. A proponente, microempresa ou empresa de pequeno porte, deverá apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação da regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição;

7.3.7.1. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente (ME ou EPP) for declarado o vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de negativa.

7.3.7.2. A não-regularização da documentação no prazo previsto no subitem anterior implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no artigo 81, da Lei nº 8.666/93, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a retirada da Nota de Empenho, ou revogar a licitação.

7.4. Documentos que deverão ser apresentados relativos à Qualificação Econômico-Financeira:

7.4.1. Balanço Patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício, já exigíveis e apresentados na forma da Lei Federal nº 6.404/76 e Lei Federal nº 10.406/2002, que comprovem a boa situação financeira da sociedade empresária, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados monetariamente, quando encerrados há mais de três meses da data de apresentação da proposta, tomando como base a variação, ocorrida no período, do Índice de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA ou outro indicador que o venha substituir.

7.4.1.1. Se necessária a atualização monetária do Balanço Patrimonial, deverá ser apresentado, juntamente com os documentos em apreço, o memorial de cálculo correspondente, assinado pelo Contador.

7.4.1.2. As sociedades empresárias com menos de um exercício financeiro devem cumprir a exigência deste item mediante apresentação de Balanço de Abertura ou do último Balanço Patrimonial levantado, conforme o caso.

7.4.1.3. Serão considerados aceitos como na forma da lei o Balanço Patrimonial (inclusive o de abertura) e demonstrações contábeis assim apresentados:

- a) publicados em Diário Oficial; ou
- b) publicados em Jornal; ou
- c) por cópia ou fotocópia registrada ou autenticada na Junta Comercial da sede ou domicílio da proponente; ou
- d) por cópia ou fotocópia do livro Diário, devidamente autenticado na Junta Comercial da sede ou domicílio da proponente ou em outro órgão equivalente, inclusive com os Termos de Abertura e de Encerramento, ou;
- e) Por Escrituração Contábil Digital (ECD), através da apresentação de cópia do SPED, devidamente transmitido via eletrônica, e obrigatoriamente, observado o prazo de entrega estipulado no art. 1078 da Lei Federal nº 10.406/2002.

7.4.1.4. Os documentos relativos ao subitem **7.4.1** deverão ser apresentados contendo assinatura do representante legal da sociedade empresária proponente e do seu contador, ou, mediante publicação no Órgão de Imprensa Oficial, devendo, neste caso, permitir a identificação do veículo e a data de sua publicação. A indicação do nome do contador e do número do seu registro no Conselho Regional de Contabilidade – CRC – são indispensáveis.

7.4.2. A capacidade Financeira da Sociedade Empresária será avaliada mediante os seguintes indicadores:



PREFEITURA DE JUIZ DE FORA

Liquidez Corrente (LC) expressado da forma seguinte:

$$LC = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$$

Para a capacidade econômico-financeira exigida, os participantes deverão atender obrigatoriamente, os seguintes requisitos:

LC maior ou igual a 1(um)

7.4.2.1. O item **7.4.2** é somente considerado para fins de Qualificação Econômico-Financeira da proponente. Uma vez habilitada, a maior ou menor pontuação obtida pela concorrente não terá qualquer influência na sua classificação final.

7.4.3. Certidão Cível Negativa, abrangendo Falência e Recuperação Judicial ou Extrajudicial, expedida por distribuidor da sede do principal estabelecimento da pessoa jurídica na forma do que prescreve o artigo 3º, da Lei nº 11.101/05.

7.4.3.1. Caso a Certidão evidencie a existência de processo de recuperação judicial, a mesma deverá vir acompanhada de documento expedido pelo Poder Judiciário de que a interessada está autorizada a participar de procedimento licitatório.

7.4.3.2. Nas comarcas em que a Certidão emitida pelo cartório distribuidor não abranger os processos distribuídos no processo judicial eletrônico - PJE, o licitante deverá, obrigatoriamente, apresentar tanto a certidão expedida pelo cartório distribuidor, quanto a certidão específica para processos judiciais eletrônicos.

7.4.4. No caso da empresa apresentar índice contábil de Liquidez Corrente menor que 1(um), porém positivo, é exigida obrigatoriamente a comprovação de possuir Capital Social de no mínimo 10% (dez inteiros por cento) do valor estimado da Contratação, exigência esta prevista nos parágrafos 2º e 3º, do art. 31 da Lei nº 8.666/93, e devendo a comprovação ser feita relativamente à data da apresentação da proposta, e/ou através da apresentação do balanço Patrimonial do último exercício social, já exigível e apresentado na forma da Lei Federal nº 6.404/76 e Lei Federal nº 10.406/2002.

7.5. Documentos que deverão ser apresentados relativos à qualificação técnica:

7.5.1. Comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível com o objeto da licitação através da apresentação de pelo menos 1 (um) atestado de capacidade técnica, emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove a aptidão para desempenho a contento de objeto semelhante.

7.5.2. Autorização de funcionamento da Empresa participante da contratação, emitida pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA).

7.5.3. Cópia do Certificado de Boas Práticas de Fabricação, conforme prevê a Portaria Nº 686 da Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA), dentro do seu prazo de validade.

7.5.4. Declaração confirmando que possui plena capacidade operacional e administrativa para executar o objeto da contratação, comprometendo-se a fornecer os insumos e os equipamentos.

7.5.5. Declaração, descrevendo a frequência de calibração dos testes, mencionando a quantidade de testes necessários para efetuar a calibração, sendo que os insumos utilizados para este fim deverão ser fornecidos gratuitamente a contratante.



PREFEITURA DE JUIZ DE FORA

7.5.6. Relação de todos os insumos/reagentes (testes), contendo o número de testes realizados pelo equipamento e a marca de cada insumo/reagente para confirmação.

7.5.7. Certificado de validação emitido pelo fabricante do equipamento e do fabricante do reagente proposto quando se referir aos insumos/reagentes de marca distinta ao do equipamento;

7.5.8. Declaração emitida por laboratório de órgão público competente e/ou Unidade Laboratorial devidamente assinada pelo seu responsável técnico, descrevendo a qualidade técnica do equipamento, a reprodutibilidade dos reagentes, bem como o fornecimento regular da empresa quanto aos insumos/reagentes.

7.5.9. A empresa deverá apresentar declaração de equipe técnica e assessoria científica, composta por pessoal legalmente habilitado com experiência comprovada, para prestação de serviços de manutenção (preventiva e corretiva).

7.5.10. A empresa contratada deverá apresentar, obrigatoriamente, o Registro no Ministério da Saúde dos produtos e equipamentos fornecidos.

7.5.11. A empresa fornecedora deverá apresentar registro junto à Agência Nacional de Vigilância Sanitária.

7.6. Não tendo a sociedade empresária classificada como vencedora do certame apresentado a documentação exigida, no todo ou em parte, será esta desclassificada, podendo a ela ser aplicada as penalidades previstas na legislação que rege o procedimento, e será convocada então a sociedade empresária seguinte na ordem de classificação.

7.7. A documentação, na fase pertinente, será rubricada pelo Pregoeiro e pela Equipe de Apoio e após examinada será anexada ao processo desta licitação, sendo inabilitados aqueles proponentes cuja documentação apresente irregularidades.

7.8. A documentação exigida para atender ao disposto nos itens **7.2.1, 7.2.2, 7.2.3, 7.3 e 7.4.1**, poderá ser substituída, conforme disposto no parágrafo 3º do Art. 32 da Lei nº 8.666/93, pelo Certificado de Cadastro Geral de Licitantes do Município de Juiz de Fora - CAGEL, com validade plena; conforme Decreto 7.654 de 06 de dezembro de 2002; com ramo de atividade compatível com o objeto licitado.

7.9. Todos os documentos apresentados para habilitação deverão estar em nome do licitante, com o número do CNPJ e, preferencialmente, com endereço respectivo, devendo ser observado o seguinte (condição válida, também, para pagamento dos serviços, se for o caso):

7.9.1. se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão ser apresentados em seu nome e de acordo com seu CNPJ, ou;

7.9.2. se o licitante for a filial, todos os documentos deverão ser apresentados em seu nome e de acordo com o número do CNPJ da filial, exceto quanto à certidão Negativa de Débito junto ao INSS, por constar no próprio documento que é válido para matriz e filiais, Certidão de Débito relativo aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União e CNDT;

7.9.3. se o licitante for a matriz e o fornecedor do bem ou prestadora dos serviços for a filial, os documentos deverão ser apresentados com o número de CNPJ da matriz e da filial, simultaneamente;

7.9.4. serão dispensados da apresentação de documentos com o número do CNPJ da filial aqueles documentos que, pela própria natureza, forem emitidos somente em nome da matriz;



PREFEITURA DE JUIZ DE FORA

7.9.5. o não atendimento de qualquer exigência ou condição deste, item, implicará na inabilitação do licitante.

7.10. Constatado o atendimento às exigências de habilitação fixadas no Edital, o licitante será declarado vencedor.

VIII - DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

8.1. A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

8.2. O Pregoeiro verificará as propostas apresentadas, desclassificando desde logo aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital, contenham vícios insanáveis ou não apresentem as especificações técnicas exigidas no Termo de Referência.

8.2.1. Também será desclassificada a proposta que identifique o licitante.

8.2.2. A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

8.2.3. A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo na fase de aceitação.

8.3. O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.

8.4. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.

8.5. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

8.5.1. O julgamento das propostas será feito pelo **MENOR VALOR GLOBAL** de acordo com o especificado no **Anexo VII**.

8.6. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

8.7. O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

8.8. O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser fixado pelo pregoeiro.

8.9. Será adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa “aberto”, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.

8.10. A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.



PREFEITURA DE JUIZ DE FORA

8.11. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o item anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

8.12. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente.

8.13. Encerrada a fase competitiva sem que haja a prorrogação automática pelo sistema, poderá o pregoeiro, assessorado pela equipe de apoio, justificadamente, admitir o reinício da sessão pública de lances, em prol da consecução do melhor preço.

8.14. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

8.15. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

8.16. No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

8.17. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

8.18. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

8.19. As propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

8.20. A melhor classificada nos termos do item anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

8.21. Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

8.22. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

8.23. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 3º, § 2º, da Lei nº 8.666, de 1993, assegurando-se a preferência, sucessivamente, aos bens produzidos:

8.23.1. no país;

8.23.2. por empresas brasileiras;

8.23.3. por empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;



PREFEITURA DE JUIZ DE FORA

8.23.4. por empresas que comprovem cumprimento de reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que atendam às regras de acessibilidade previstas na legislação.

8.24. Persistindo o empate, a proposta vencedora será sorteada pelo sistema eletrônico dentre as propostas ou os lances empatados.

8.25. O Pregoeiro poderá encaminhar, por meio do sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que apresentou o lance mais vantajoso, com o fim de negociar a obtenção de melhor preço, vedada a negociação em condições diversas das previstas neste Edital.

8.25.1. Também nas hipóteses em que o Pregoeiro não aceitar a proposta e passar à subsequente, poderá negociar com o licitante para que seja obtido preço melhor.

8.25.2. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

8.25.3. Nos itens não exclusivos para a participação de microempresas e empresas de pequeno porte, sempre que a proposta não for aceita, e antes de o Pregoeiro passar à subsequente, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida, se for o caso.

8.26. Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

IX - DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA VENCEDORA

9.1. Encerrada a etapa de negociação, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos, observado o disposto no parágrafo único do art. 7º e no § 10 do art. 25 do Decreto Municipal nº 13.892/2020.

9.2. Será desclassificada a proposta ou o lance vencedor que apresentar preço final superior ao preço máximo fixado no Edital, desconto menor do que o mínimo exigido ou que apresentar preço manifestamente inexequível.

9.2.1. Considera-se inexequível a proposta que apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da licitação não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio licitante, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.

9.3. Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, o Pregoeiro examinará a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

9.4. Havendo necessidade, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no “chat” a nova data e horário para a sua continuidade.

9.5. Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, o pregoeiro verificará a habilitação do proponente, observado o disposto neste Edital.

X – DO ENCAMINHAMENTO DA PROPOSTA VENCEDORA

10.1. A proposta final do licitante declarado vencedor deverá ser encaminhada no prazo mínimo de **2 (duas) horas**, a contar da solicitação do Pregoeiro no sistema eletrônico e deverá:



PREFEITURA DE JUIZ DE FORA

10.1.1. ser redigida em língua portuguesa, datilografada ou digitada, em uma via, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ressalvas, devendo a última folha ser assinada e as demais rubricadas pelo proponente.

10.1.2. conter a indicação do banco, número da conta e agência do licitante vencedor, para fins de pagamento.

10.2. A proposta final deverá ser documentada nos autos e será levada em consideração no decorrer da execução do contrato e aplicação de eventual sanção à Contratada, se for o caso.

10.2.1. Todas as especificações do objeto contidas na proposta, tais como marca, modelo, tipo, fabricante e procedência, vinculam a Contratada.

10.3. Os preços deverão ser expressos em moeda corrente nacional, o valor unitário em algarismos e o valor global em algarismos e por extenso (art. 5º da Lei nº 8.666/93).

10.3.1. Ocorrendo divergência entre os preços unitários e o preço global, prevalecerão os primeiros; no caso de divergência entre os valores numéricos e os valores expressos por extenso, prevalecerão estes últimos.

10.4. A oferta deverá ser firme e precisa, limitada, rigorosamente, ao objeto deste Edital, sem conter alternativas de preço ou de qualquer outra condição que induza o julgamento a mais de um resultado, sob pena de desclassificação.

10.5. A proposta deverá obedecer aos termos deste Edital e seus Anexos, não sendo considerada aquela que não corresponda às especificações ali contidas ou que estabeleça vínculo à proposta de outro licitante.

10.6. As propostas que contenham a descrição do objeto, o valor e os documentos complementares estarão disponíveis na internet, após a homologação.

XI – DO RECURSO

11.1. Declarado o vencedor e decorrida a fase de regularização fiscal e trabalhista da licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte, se for o caso, o Pregoeiro fixará o prazo para que qualquer licitante manifeste a intenção de recorrer, de forma motivada, isto é, indicando contra qual(is) decisão(ões) pretende recorrer e por quais motivos, **exclusivamente em campo próprio do sistema**.

11.2. Havendo quem se manifeste, caberá ao Pregoeiro verificar a tempestividade e a existência de motivação da intenção de recorrer, para decidir se admite ou não o recurso, fundamentadamente.

11.2.1. Nesse momento o Pregoeiro não adentrará no mérito recursal, mas apenas verificará as condições de admissibilidade do recurso.

11.2.2. A falta de manifestação motivada do licitante quanto à intenção de recorrer importará a decadência desse direito.

11.2.3. Uma vez admitido o recurso, o recorrente terá, a partir de então, o prazo de três dias para apresentar as razões, pelo sistema eletrônico, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para, querendo, apresentarem contrarrazões também pelo sistema eletrônico, em outros três dias, que começarão a contar do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

11.3. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.



PREFEITURA DE JUIZ DE FORA

11.4. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados, no endereço constante neste Edital.

XII – DA REABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA

12.1. A sessão pública poderá ser reaberta:

12.1.1. Nas hipóteses de provimento de recurso que leve à anulação de atos anteriores à realização da sessão pública precedente ou em que seja anulada a própria sessão pública, situação em que serão repetidos os atos anulados e os que dele dependam.

12.1.2. Quando houver erro na aceitação do preço melhor classificado ou quando o licitante declarado vencedor não assinar o contrato, não retirar o instrumento equivalente ou não comprovar a regularização fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, §1º da LC nº 123/2006. Nessas hipóteses, serão adotados os procedimentos imediatamente posteriores ao encerramento da etapa de lances.

12.2. Todos os licitantes remanescentes deverão ser convocados para acompanhar a sessão reaberta.

12.2.1. A convocação se dará por meio do sistema eletrônico (“chat”), e-mail, de acordo com a fase do procedimento licitatório.

XIII – DA HOMOLOGAÇÃO, ADJUDICAÇÃO E ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

13.1. Após a declaração do vencedor da licitação, não havendo manifestação dos proponentes quanto à interposição de recurso, o Pregoeiro opinará pela adjudicação do objeto licitado, o que posteriormente será submetido à autoridade competente.

13.1.1. A autoridade competente homologará o resultado da licitação ao vencedor do certame,

13.2. Homologado o resultado da licitação, a Administração deverá encaminhar ao adjudicatário a Ata de Registro de Preços, por intermédio do e-mail informado em sua proposta, para que, no prazo de 10 (dez) dias consecutivos, contados a partir da data desta convocação, seja o referido instrumento assinado e devolvido via postal, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital. Se assim houver interesse, poderá o adjudicatário comparecer pessoalmente à subsecretaria para assinatura.

13.2.1. A Administração não se responsabilizará pelo não recebimento da Ata de Registro encaminhada para o e-mail informado na proposta, devendo o proponente mantê-lo em condições de receber as mensagens que lhe forem encaminhadas relativas ao presente certame. Em caso de fato superveniente que venha a inviabilizar o recebimento de e-mails, deverá o proponente, em tempo hábil, comunicar a Administração.

13.3. Serão formalizadas tantas Atas de Registro de Preços quanto necessárias para o registro de todos os itens constantes no Termo de Referência, com a indicação do licitante vencedor, a descrição do(s) item(ns), as respectivas quantidades, preços registrados e demais condições.

XIV - DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO E DO CONTRATO

14.1. As contratações decorrentes da Ata de Registro de Preços serão formalizadas pela assinatura do contrato entre o **FORNECEDOR** e a **UNIDADE REQUISITANTE** interessada, conforme o caso.

14.2. A(s) Nota(s) de Empenho(s) deverão ser anexadas ao processo de administração da Ata de Registro de Preços.



PREFEITURA DE JUIZ DE FORA

14.3. A licitante vencedora prestará somente os serviços relacionados neste Edital.

14.4. A Unidade Requisitante não se responsabilizará pela prestação à terceiros dos serviços contratados, mesmo que solicitados por seus servidores.

14.5. A Administração Pública tem a faculdade de formalizar termo contratual, a partir e durante a vigência da ata de registro de preços, nos termos preceituados pela legislação específica, podendo substituí-lo por outros documentos hábeis, na forma do art. 62 da Lei nº 8.666/93.

14.6. O contrato formalizado regular-se-á, no que concerne a sua alteração, inexecução ou rescisão, pelas disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1.993 observadas suas alterações posteriores, pelas disposições do Edital e pelos preceitos do direito público.

14.7. O contrato poderá, com base nos preceitos de direito público, ser rescindido pela autoridade gestora da despesa a todo e qualquer tempo, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, mediante simples aviso, observadas as disposições legais pertinentes.

14.8. Farão parte integrante do contrato as condições previstas no Edital e na proposta apresentada pelo adjudicatário.

14.9. O contrato terá validade de 12 (doze) meses, contados a partir da data de publicação, podendo ser prorrogado até o limite de 48 (quarenta e oito) meses, conforme artigo 57, Inciso IV da Lei nº 8.666/1993.

14.10. Do reajuste do contrato:

14.10.1. O contrato poderá ter o seu valor reajustado, desde que seja observado o interregno mínimo de 01(um) ano, a contar da data da proposta, ou da data do orçamento a que a proposta se referir, conforme disposto no Decreto Municipal nº 8.542, de 09 de maio de 2005.

14.10.2. Para o reajuste do contrato será adotado como indicador o Índice de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, calculado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, conforme disposto no Decreto Municipal nº 8.542, de 9 de maio de 2005.

14.10.3. O valor pactuado poderá ser revisto mediante solicitação da contratada, com vistas a restabelecer a equação econômico-financeira do contrato, na forma do inc. II, da alínea “d”, do art. 65, da Lei nº 8.666/93.

14.10.4. As eventuais solicitações deverão fazer-se acompanhar de comprovação de superveniência do fato imprevisível ou previsível, porém de consequências incalculáveis, bem como da demonstração analítica de seu impacto nos custos do Contrato.

XV - DA FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO

15.1. Observado o disposto no artigo 67 da Lei Federal nº 8.666/93, o acompanhamento, a fiscalização, o recebimento e a conferência do objeto será realizada pela Secretaria de Saúde ou no caso de substituição, pelo que for indicado pelo gestor da Unidade Requisitante.

15.2. A Secretaria de Saúde atestará, no documento fiscal correspondente, a execução dos serviços nas condições exigidas, constituindo tal atestação requisito para a liberação dos pagamentos ao contratado.

15.2.1. O recebimento definitivo do objeto deste instrumento, somente se efetivará com a atestação referida no item anterior.



PREFEITURA DE JUIZ DE FORA

XVI – DO PRAZO E RECEBIMENTO

16.1. Toda aquisição deverá ser efetuada mediante solicitação da SS, a qual deverá ser feita através de nota de empenho.

16.2. Prazo de Entrega: até 7 (sete) dias após o recebimento da nota de empenho pela empresa vencedora.

16.3. Local de Entrega: Os materiais deverão ser entregues no Laboratório de Análises Clínicas do HPS/DHMUE – Departamento do Hospital Municipal de Urgência e Emergência/HPS/SSUE/ Secretaria de Saúde – PJF Av.: Barão do Rio Branco, 3408 – Passos – CEP: 36.025-020 - Tel.: (32) 3690-8118 / 3690-7162

16.4. A SS não se responsabilizará pelo fornecimento a terceiros dos objetos contratados, mesmo que sejam solicitados por seus servidores.

16.5. Os produtos terão que ser entregues com prazo de validade igual ou superior a 06 (seis) meses a contar da data da entrega efetiva, o que será verificado pelo responsável pelo recebimento.

16.6. Não serão aceitos produtos com prazo de validade vencido ou com prazo de validade inferior ao mencionado acima.

16.7. Não serão aceitos produtos com especificação e com embalagem/quantidade divergente da contratada.

16.8. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade da contratada pela perfeita execução do contrato, ficando a mesma obrigada a substituir, no todo ou em parte, o objeto deste Edital, se a qualquer tempo se verificarem vícios, defeitos ou incorreções.

XVII - DAS OBRIGAÇÕES

17.1. Da Unidade Requisitante:

17.1.1. Requisitar, por meio do setor pertinente, a execução do objeto, conforme as necessidades da unidade requisitante, responsável pela fiscalização do contrato.

17.1.2. Conferir se o objeto executado e entregue está de acordo com o inicialmente proposto, embora a contratada seja o único e exclusivo responsável pela execução nas condições especificadas.

17.1.3. Solicitar a substituição do produto que não apresentar condições de ser utilizado, mediante comunicação a ser feita pelo setor de compras/responsável da fiscalização.

17.1.4. Proporcionar condições a contratada para que possa executar o objeto dentro das normas estabelecidas.

17.1.5. Comunicar a contratada qualquer irregularidade na execução dos serviços e entrega dos produtos e interromper imediatamente a execução, se for o caso.

17.1.6. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela contratada.

17.1.7. Impedir que terceiros prestem os serviços e fornecimento objeto do contrato.

17.1.8. Atestar o adimplemento da obrigação, desde que satisfaça às exigências editalícias.



PREFEITURA DE JUIZ DE FORA

17.1.9. Efetuar o pagamento a contratada por meio de crédito em conta corrente bancária, mediante a apresentação da respectiva nota fiscal eletrônica, devidamente discriminada e acompanhada de duas vias da correspondente certificação eletrônica emitida através da chave de acesso, www.nfe.fazenda.gov.br.

17.2. Da Sociedade Empresária Contratada

17.2.1. TREINAMENTO E MANUAIS:

17.2.1.1. Manutenção do(s) manual(is) de operação original(is) atualizado(s), e também traduzidos fielmente para o Português. Adicionalmente, podem ser disponibilizadas traduções resumidas na forma de instruções de operação, não substituindo os manuais originais.

17.2.1.2. Treinamento operacional dos equipamentos quando solicitado pela chefia do Laboratório do HPS para novos usuários e operadores, sem ônus adicional para a PJF.

17.2.2. ASSISTÊNCIA TÉCNICA:

17.2.2.1. A assistência técnica, manutenção e reposição de peças no(s) equipamento(s) objeto(s) locado são de responsabilidade da contratada e serão realizados sem nenhum ônus para o Laboratório do HPS.

17.2.2.2. Ao final de cada visita técnica a contratada deverá emitir o relatório respectivo, em duas vias, informando as ocorrências, providências adotadas, pendências, se for caso, e entregar uma via à Coordenação do Laboratório ou seu substituto, colhendo sua assinatura e preenchendo a ficha VIDA de cada equipamento.

17.2.2.3. Na execução dos serviços de manutenção, a contratada deverá utilizar peças novas, genuínas, todas com garantia e nos trabalhos de limpeza, lubrificação e reparos deverão ser empregados somente acessórios, produtos de limpeza e lubrificantes recomendados pelo fabricante do(s) equipamento(s) objeto(s) locado.

17.2.2.4. O alto índice de defeitos e paralisações de equipamento objeto do pacto adjeto da locação será considerado, a critério do Laboratório do HPS, motivo para rescisão do contrato decorrente da homologação desta contratação.

17.2.2.5. Será considerado alto índice de defeitos e paralisações de equipamento quando o mesmo apresentar 03 (três) paradas totais em 30 (trinta) dias, com todos os registros e relatórios devidamente preenchidos com as ocorrências.

17.2.2.6. A retirada de qualquer unidade/equipamento/componente objeto da locação do âmbito das dependências do locatário, pelo locador, obedecerá aos procedimentos regulamentares internos de segurança do locatário e deverá, obrigatoriamente, ser precedida de autorização por escrito do Subsecretário(a) de Urgência e Emergência ou Diretor do HPS.

17.2.2.7. Os custos decorrentes da retirada do(s) equipamento(s) correrão por conta e risco exclusivo da contratada.

17.2.2.8. A contratada deverá realizar a manutenção corretiva no(s) equipamento(s) objeto(s) da locação observando as seguintes condições:

a. Prestar assistência técnica de acordo com os manuais e normas técnicas do fabricante do(s) equipamento(s), efetuando-se os necessários ajustes, reparos e substituições de peças, acessórios e componentes, sem ônus adicionais para a PJF.



PREFEITURA DE JUIZ DE FORA

b. Com relação a necessidade de atendimento “in loco” ele ocorrerá em até 24 horas após abertura do chamado de segunda a sexta em horário comercial.

c. Fornecer contato direto, preferencialmente via telefone (0800 ou similar), com a assistência técnica e científica.

17.2.2.9. Todas as chamadas de manutenção corretiva do equipamento objeto da locação serão efetuadas pela equipe técnica do Laboratório do HPS da PJF.

17.2.3. ATENDIMENTO DE ROTINA:

17.2.3.1. Com relação a necessidade de atendimento “ in loco” ele ocorrerá em até 24 horas após abertura do chamado de segunda a sexta em horário comercial.

a. Caso o problema não seja solucionado em até 24 (vinte e quatro) horas a contratada deverá arcar com o ônus da realização dos exames em tempo hábil, em laboratórios externos previamente aprovados pela Coordenação do Laboratório e acreditados pelo PALC, até que se restabeleça o funcionamento dos equipamentos.

b. Será de inteira responsabilidade da contratada o encaminhamento do material para a realização dos exames.

c. O Laboratório de apoio utilizado deve disponibilizar os resultados via internet e impressos ao Laboratório do HPS da PJF em no máximo 24 horas.

d. Caso não consiga solucionar o problema do equipamento defeituoso no prazo de até 72 (setenta e duas) horas, contadas a partir do início do atendimento, a contratada deverá oferecer ao Laboratório Central - Laboratório do HPS a título de backup, no prazo máximo de até 03 (três) dias úteis, a contar do término das 72 (setenta e duas) horas supra mencionadas, outro equipamento com as mesmas características técnicas do equipamento defeituoso, sem ônus para a PJF.

e. Ao final de cada visita técnica a contratada deverá emitir o relatório respectivo, em duas vias, informando as ocorrências, providências adotadas, pendências, se for caso, e entregar uma via à Coordenação ou seu substituto colhendo sua assinatura, preenchendo também a ficha VIDA de cada equipamento.

17.2.4. A ASSISTÊNCIA TÉCNICA PREVENTIVA DEVERÁ:

17.2.4.1. A contratada deverá realizar a manutenção preventiva no(s) equipamento(s) objeto(s) da locação observando as seguintes condições:

a. A contratada deverá prestar manutenção preventiva, com a periodicidade recomendada pelo fabricante com agendamento prévio com a área técnica.

b. A manutenção de rotina dos equipamentos será de responsabilidade dos usuários e operadores após treinamento.

c. A responsabilidade por cada uma das atividades de manutenção preventiva, a sua periodicidade e a modalidade de registro deverá observar as recomendações técnicas do(s) fabricante(s) dos equipamentos objeto do pacto adjeto de locação.

d. Entende-se por manutenção preventiva aquela que tem por finalidade evitar a ocorrência de quebras ou defeitos, bem como garantir o contínuo e perfeito funcionamento com segurança dos equipamentos, dentro das condições operacionais especificadas pelo fabricante dos mesmos.



PREFEITURA DE JUIZ DE FORA

- e. A manutenção preventiva será efetivada pela contratada, de Segunda a Sexta-feira, no horário do expediente da Contratante, e será realizada conforme cronograma que deverá ser encaminhado ao Laboratório do HPS.
- f. Deverá ser agendada com antecedência com o Responsável e/ou coordenadores do Laboratório do HPS, para organização do setor de maneira a não prejudicar a rotina de trabalho e realização dos exames.
- g. As manutenções preventivas deverão ser realizadas de acordo com orientações constantes no manual do equipamento, e consenso entre a assessoria científica da(s) contratada(s) e do responsável pelo Laboratório do HPS da SS/PJF.

17.2.5. DA INSTALAÇÃO COMPLETA DO(S) EQUIPAMENTO(S), SEM ÔNUS ADICIONAL PARA A PJF:

- a. Para o perfeito funcionamento dos equipamentos, devem estar incluídas na proposta todas as despesas com instalação, adequação e manutenção desde o ponto de fornecimento da rede elétrica, até o equipamento, bem como dos demais equipamentos adjuntos necessários a estes.
- b. Toda e qualquer adaptação necessária para a entrada e/ou saída, instalação e condições ideais para o perfeito funcionamento dos equipamentos objeto do pacto adjeto previsto neste termo será de responsabilidade e ônus da contratada.
- c. Caso a contratada identifique a necessidade de realizar adaptações no âmbito do Laboratório do HPS, esta deverá ser previamente submetida à PJF para análise e aprovação.
- d. Somente após a aprovação da PJF a contratada estará autorizado a implementar as adequações propostas.
- e. Toda e qualquer alteração deverá obedecer aos conceitos constantes na RDC 50, de 21 de fevereiro de 2002, da ANVISA, que “Dispõe sobre o Regulamento Técnico para planejamento, programação, elaboração e avaliação de projetos físicos de estabelecimentos assistenciais de saúde”.

17.2.6. DAS CONDIÇÕES GERAIS:

- a. Deverão ser fornecidos pela contratada, sem ônus adicional para a PJF, todos os consumíveis necessários à plena execução dos testes mencionados no objeto desta contratação (a empresa deverá fornecer o quantitativo necessário de seringas com heparina lítica para realização dos testes), assim como os materiais para calibração e controle. O controle deverá ser fornecido em pelo menos dois níveis, para todos os exames realizados, e deverão ser entregues pela contratada no prazo máximo de 7 (sete) dias corridos, contados a partir da solicitação feita pela unidade requisitante do Laboratório do HPS. Deverão ser repostos os testes referentes aos gastos com controles e calibrações sem ônus para a PJF. Deverão ser fornecidos também, sem ônus para o município: ponteiras, cubetas, impressoras, papel e toner para impressoras, estabilizadores e No-breaks, ou seja, todos os insumos necessários ao pleno funcionamento. Também deverão ser fornecidos equipamentos que permitam o interfaceamento adequado para o LIS do laboratório (computadores).
- b. Todos os materiais necessários para a impressão de controles, calibrações e resultados de pacientes, (impressora, papel, fita, tonner, cartucho, cartucho e acessórios), deverão ser fornecidos pela contratada.
- c. A empresa contratada é responsável pelo treinamento de todos os usuários indicados pelo locatário (PJF), nos respectivos turnos de trabalho, e por reciclagem dos mesmos, se necessária. O treinamento ministrado pela contratada deverá esgotar as potencialidades do(s) equipamento(s) objeto(s) da locação. Sempre que solicitado pela coordenação do laboratório, a empresa deverá disponibilizar treinamento aos



PREFEITURA DE JUIZ DE FORA

funcionários do Laboratório do HPS. Os testes gastos nos treinamentos deverão ser repostos pela contratada sem ônus para a PJF.

d. As despesas referentes a instalação e desinstalação do equipamento, tais como transporte, seguro, montagem, estadias do pessoal técnico e envio de manual operacional em português, além do manual original completo são responsabilidade da contratada.

e. O locatário (PJF) utilizará o(s) equipamento(s) objeto(s) do pacto adjeto de locação de acordo com as prescrições técnicas para uso correto expedidas pelo(s) respectivo(s) fabricante(s) e não poderá alterar, modificar ou substituir os componentes do(s) mesmo(s), ou permitir que isso se faça, sem prévia aprovação da contratada, salvo se, embora comunicada, a locadora não providencie, imediatamente, as medidas necessárias, hipótese em que lhe serão imputados os ônus decorrentes de sua omissão.

f. A contratada será responsável por quaisquer consequências advindas de defeito no(s) equipamento(s) objeto(s) locado quando, embora ciente do fato, não o corrigir prontamente.

g. A contratada deverá manter o(s) equipamento(s) nas condições pactuadas, não podendo suspender o uso e gozo do(s) mesmo(s) antes de findo o prazo contratual, salvo necessidade imprevista e urgente, reconhecida pelo Laboratório do HPS PJF e, se for o caso, judicialmente declarada.

h. Os equipamentos e periféricos deverão permanecer no Laboratório do HPS da PJF até o término dos reagentes, também deverá continuar sendo prestado os serviços de manutenção preventiva e corretiva, sem ônus para a PJF, até o término dos reagentes.

i. Os equipamentos só serão dados como aceitos tecnicamente mediante seu fornecimento, montagem, instalação completa, pleno atendimento desta descrição e funcionamento no Laboratório Central, após sua validação e aprovação pela Coordenação do Laboratório da PJF. Os testes e insumos gastos na validação deverão ser repostos ao laboratório pela empresa contratada sem ônus para a PJF.

j. Qualquer equipamento ou módulo, objeto da locação, que apresentar os mesmos defeitos por três (3) vezes consecutivas gerando paradas totais, dentro de um período de 30 (trinta) dias, com todos os registros e relatórios devidamente preenchidos com as ocorrências, deverá ser substituído pela locadora (contratada), no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas, contado da comunicação feita pelo Departamento de Laboratório desta prefeitura, por outro equivalente, sem nenhum ônus para a PJF.

17.2.7. SISTEMA DE INTERFACEAMENTO, GERENCIAMENTO DE PRODUÇÃO E LIBERAÇÃO DE RESULTADOS:

a. Deverá ser previsto e incluído como *ônus da contratada* o interfaceamento, obrigatoriamente bidirecional, com outros sistemas de informática do Laboratório do HPS.

b. O interfaceamento deve ser realizado, obrigatoriamente, com os sistemas de interface vigente no laboratório à época da instalação dos equipamentos objeto locado e mantido durante toda a vigência do contrato.

c. Caso a PJF venha a disponibilizar novo sistema para o Laboratório do HPS deverá a contratada promover o interfaceamento de seu software, sem ônus para a PJF – SSUE.

d. Apresentar interfaceamento bidirecional, inclusive, enquanto os equipamentos estiverem em processo.

e. Permitir o envio automático dos resultados quando estes estiverem dentro dos valores estabelecidos previamente pelo usuário.



PREFEITURA DE JUIZ DE FORA

f. Será de responsabilidade da contratada o fornecimento de todo o material necessário para o interfaceamento (impressora de código de barras, etiquetas e demais itens necessários).

g. A contratada deverá fornecer, caso necessário os microcomputadores, impressora de código de barras e demais itens necessários para instalação do sistema interface.

17.2.8. Manter durante toda a execução contratual, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

XVIII – DAS PENALIDADES

18.1. Os casos de inexecução do objeto deste **Edital**, erro de execução, execução imperfeita, atraso injustificado e inadimplemento, sujeitará o proponente contratado às penalidades previstas no Art. 87 da Lei nº 8.666/93, das quais destacam-se:

- a) advertência;
- b) multa de 0,5% (cinco décimos por cento) do valor, por dia de atraso injustificado na execução do mesmo, limitados a 30 (trinta) dias corridos, após o qual será caracterizada a inexecução total;
- c) multa compensatória no valor de 5% (cinco por cento) sobre o valor total contratado;
- d) suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com o Município, no prazo de até 02 (dois) anos;
- e) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contrato ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo de 02 (dois) anos.

18.2. Após o devido processo legal, as penalidades serão aplicadas pela autoridade competente que deverá comunicar a subsecretaria todas as ocorrências para fins de cadastramento e demais providências.

18.2.1. Entende-se por autoridade competente a gestora da despesa executada.

18.3. Os valores das multas aplicadas previstas nos sub-itens acima poderão ser descontados dos pagamentos devidos pela Administração.

18.4. Da aplicação das penalidades definidas nas alíneas “a”, “b”, “c” e “d” do item **18.1**, caberá recurso no prazo de (cinco) dias úteis, contados da intimação.

18.4.1. Da aplicação da penalidade definida na alínea “e” do item **18.1**, caberá pedido de reconsideração no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados da intimação.

18.5. O recurso ou pedido de reconsideração relativo às penalidades acima dispostas será dirigido à autoridade gestora da despesa, a qual decidirá o recurso. no prazo de 05 (cinco) dias úteis e o pedido de reconsideração, no prazo de 10 (dez) dias úteis.

18.6. A aplicação de penalidades previstas para os casos de inexecução do objeto, erro de execução, execução imperfeita, atraso injustificado, inadimplemento e demais condutas ilícitas será de competência da autoridade gestora da despesa, nos termos do § 3º, do art. 87, da Lei nº 8.666/93.

18.7. O Município poderá rescindir o contrato, independentemente de qualquer procedimento judicial, observada a legislação vigente, nos seguintes casos:

- a) por infração a qualquer de suas cláusulas;
- b) decretação de falência, concurso de credores, dissolução ou liquidação;



PREFEITURA DE JUIZ DE FORA

- c) em caso de transferência, no todo ou em parte, das obrigações assumidas neste contrato, sem prévio e expresso aviso ao Município;
- d) por comprovada deficiência no atendimento do objeto do contrato;
- e) mais de 2 (duas) advertências

18.8. A autoridade gestora da despesa poderá, ainda, sem caráter de penalidade, declarar rescindido o contrato por conveniência administrativa ou interesse público, conforme disposto no artigo 79 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

XIX – DO PREÇO E DO PAGAMENTO

19.1. O preço total e o preço unitário deverão ser expressos em reais, com duas casas decimais, equivalentes ao de mercado na data da sessão pública de disputa de preços.

19.2. Deverão estar incluídos no preço, todos os insumos que o compõem, tais como as despesas com impostos, taxas, frete, seguros e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente sobre a execução do objeto desta licitação, sem quaisquer ônus para a Administração, e quaisquer outros que incidam sobre a avença.

19.3. O pagamento será em até 30 (trinta) dias a partir da data da apresentação da fatura com o devido atesto (Lei 8666/93, art. 40, inciso XIV, alínea "a") e efetuado pelo Departamento de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil/SSAF da SS, creditado em favor da contratada, através de ordem bancária contra a entidade bancária indicada na proposta (conforme modelo descrito abaixo), em que deverá ser efetivado o crédito, o qual ocorrerá posteriormente à data de apresentação da competente nota fiscal eletrônica/fatura junto a unidade requisitante:

BANCO: _____ **AGÊNCIA:** _____ **CONTA CORRENTE:** _____ **LOCALIDADE:** _____

19.4. Para efeito de cada pagamento a nota fiscal/fatura deverá estar acompanhada da autorização de uso da nota fiscal eletrônica, em duas vias emitidas através do site www.nfe.fazenda.gov.br, digitando a chave de acesso descrita no DANFE.

19.4.1. No caso da não apresentação da documentação de que trata o item **19.4.** ou estando o objeto em desacordo com as especificações e demais exigências do edital, fica a Unidade Requisitante autorizada a efetuar o pagamento, em sua integralidade, somente quando forem processadas as alterações e retificações determinadas, sem prejuízo da aplicação, ao fornecedor, das penalidades previstas.

19.4.2. A Unidade Requisitante poderá descontar do pagamento importâncias que, a qualquer título, lhes sejam devidas pelo fornecedor, por força da contratação.

19.4.3. Quando ocorrer a situação prevista no item **19.4.2**, não correrá juros ou atualizações monetárias de natureza qualquer, sem prejuízo de outras penalidades previstas.

19.4.4. Os documentos de cobrança deverão ser corretamente emitidos e no caso de incorreções serão devolvidos, e o prazo para o pagamento contar-se-á da data de reapresentação da nota fiscal eletrônica/fatura.

19.5. As Notas Fiscais deverão ser emitidas em moeda corrente do país.

19.5.1. Juntamente com a nota fiscal, a contratada deverá apresentar o certificado de regularidade do FGTS e a Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União.

19.6. Na eventualidade de aplicação de multas, estas deverão ser liquidadas simultaneamente com parcela vinculada ao evento cujo descumprimento der origem à aplicação da penalidade.



PREFEITURA DE JUIZ DE FORA

19.7. O CNPJ da contratada constante da nota fiscal e fatura deverá ser o mesmo da documentação apresentada no procedimento licitatório.

19.8. No ato de retirada da Nota de Empenho, o fornecedor deverá fornecer os dados bancários (banco, agência e nº da conta) para depósitos referentes aos pagamentos, conforme exigência do SIAFEM.

19.9. Nenhum pagamento será efetuado ao proponente vencedor enquanto pendente de liquidação quaisquer obrigações financeiras que lhe foram impostas, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária.

19.10. O ISSQN se devido será recolhido, na forma do Código Tributário Municipal vigente e da Lei 10.630 de 30.12.03, caso não haja comprovação do recolhimento junto ao Município sede da contratada.

19.10.1. A retenção do Imposto de Renda na Fonte e da Contribuição Previdenciária será feita em conformidade com o disposto nas Instruções Normativas/Manuais disponibilizados no site da PJF na página do Controle Interno: link: http://pjf.mg.gov.br/subsecretarias/controle_interno/legislacao.php.

XX - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

20.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 10.520, de 2002, o proponente/adjudicatário que:

20.1.1. não assinar o termo de contrato ou aceitar/retirar o instrumento equivalente, quando convocado dentro do prazo de validade da proposta;

20.1.2. não assinar a ata de registro de preços, quando cabível;

20.1.3. apresentar documentação falsa;

20.1.4. deixar de entregar os documentos exigidos no certame;

20.1.5. ensejar o retardamento da execução do objeto;

20.1.6. não mantiver a proposta;

20.1.7. cometer fraude fiscal;

20.1.8. comportar-se de modo inidôneo;

20.2. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os proponentes, em qualquer momento da licitação, mesmo após o encerramento da fase de lances.

20.3. O proponente/adjudicatário que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

20.3.1. Advertência por faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretarem prejuízos significativos ao objeto da contratação;

20.3.2. Multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do licitante;

20.3.3. Impedimento de licitar e de contratar com o Município, pelo prazo de até dois anos;



PREFEITURA DE JUIZ DE FORA

20.3.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;

20.4. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

20.5. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao licitante/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

20.6. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

XXI – DA IMPUGNAÇÃO AO ATO CONVOCATÓRIO

21.1. Decairá do direito de impugnar ou solicitar esclarecimentos acerca dos termos do presente Edital o proponente que não apontar as falhas ou irregularidades supostamente existentes até o **3º (terceiro) dia útil** que anteceder a data de início da sessão de disputa do Pregão, **por meio eletrônico**, devendo o Pregoeiro decidir sobre a impugnação ou prestar os esclarecimentos no prazo de até dois dias úteis contados da data de recebimento desta. Sendo intempestiva, a comunicação do suposto vício não suspenderá o curso do certame.

21.1.1. A impugnação feita tempestivamente pela proponente não a impedirá de participar do processo licitatório, ao menos até o trânsito em julgado da decisão a ela pertinente. Acolhida a petição contra o ato convocatório, será designada nova data para a realização do certame, se for o caso, sendo corrigido o ato convocatório.

21.1.2. Decairá também do direito de impugnar, perante a Administração, os termos deste edital, aquela que, tendo-o aceito sem objeção, vier a apontar depois do início da sessão de disputa do Pregão, falhas ou irregularidades que o viciaram, hipótese que não será aceita como recurso.

XXII – DISPOSIÇÕES GERAIS

22.1. Serão utilizados para a realização deste certame recursos de tecnologia da informação, compostos por um conjunto de programas de computador que permitem confrontação sucessiva através do envio de lances dos proponentes com plena visibilidade para o pregoeiro e total transparência dos resultados para a sociedade, através da Rede Mundial de Computadores – INTERNET.

22.2. A realização do procedimento estará a cargo da **Subsecretaria de Licitações e Compras - SSLICOM**, **subsecretaria** responsável pelo planejamento, coordenação e gerenciamento do sistema de licitações e contratos no âmbito da Administração Pública Direta, Autárquica e Fundacional e da Administradora do Pregão Eletrônico, entidade contratada para, através da rede mundial de computadores, prover o sistema de compras eletrônicas.

22.3. Como requisito para participação no pregão, em campo próprio do sistema eletrônico, a proponente deverá manifestar o pleno conhecimento e atendimento às exigências previstas no Edital.

22.4. O fornecedor, ao utilizar sua senha de acesso ao sistema para dar um lance no evento, terá expressado sua decisão irrevogável de concluir a transação a que se refere o evento nos valores e condições do referido lance, e caso este lance seja o escolhido pelo comprador, será reputado perfeito e acabado o contrato de compra e venda do produto negociado.



PREFEITURA DE JUIZ DE FORA

22.5. Incumbirá ao proponente acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

22.6. Nenhuma indenização será devida aos proponentes por apresentarem documentação e/ ou apresentarem proposta relativa ao presente PREGÃO.

22.7. É facultado ao Pregoeiro a realização de diligências no curso do procedimento licitatório, bem como, sanear falhas, fazer complementação de insuficiências ou ainda, correções de caráter formal.

22.7.1. Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento das propostas e documentos de habilitação, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, vinte e quatro horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata.

22.7.2. Obriga-se a proponente a fornecer ao Pregoeiro os documentos originais correspondentes em qualquer época que lhe forem solicitados.

22.7.3. Dentre os documentos passíveis de solicitação pelo Pregoeiro, destacam-se os que contenham as características do material ofertado, tais como marca, modelo, tipo, fabricante e procedência, além de outras informações pertinentes, a exemplo de catálogos, folhetos ou propostas, encaminhados por meio eletrônico, ou, em se tratando de amostra, na forma e prazo indicados pelo Pregoeiro, sob pena de não aceitação da proposta.

22.8. A presente licitação somente poderá vir a ser revogada por razões de interesse público decorrentes de fato superveniente, devidamente comprovado, ou anulada, no todo ou em parte, por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.

22.9. O resultado desta licitação será lavrado em Ata, a qual será assinada pelo Pregoeiro e Equipe de Apoio.

22.10. O proponente é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.

22.11. No interesse da Administração, sem que caiba às participantes qualquer recurso ou indenização, poderá a licitação ter:

- a) adiada sua abertura;
- b) alterado o Edital, com fixação de novo prazo para a realização da licitação.

22.12. Para dirimir quaisquer questões decorrentes do procedimento licitatório, elegem as partes o Foro da cidade de Juiz de Fora/MG, com renúncia expressa a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

22.13. Esclarecimentos em relação a eventuais dúvidas de interpretação do presente Edital poderão ser obtidos junto a **SSLICOM/PJF** pelo telefone: (32) 3690-8188/8187/8492, nos dias úteis no horário das 09 às 11 horas ou 15 às 17 horas, ou através do e-mail **pregaoeletronico@pjf.mg.gov.br**.

22.14. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

22.15. Os casos omissos relativos à aplicabilidade do presente Edital serão sanados pela **PJF/SSLICOM**, obedecida a legislação vigente.



PREFEITURA DE JUIZ DE FORA

22.16. O acompanhamento dos resultados, recursos e atos pertinentes a este edital poderão ser consultados no endereço: <https://www.portaldecompraspublicas.com.br>, que será atualizado a cada nova etapa do pregão.

22.17. Fazem parte deste Edital os seguintes anexos:

Anexo I – Minuta da Ata de Registro de Preços.

Anexo II - Modelo de Declaração de Microempresa (ME) ou de Empresa de Pequeno Porte (EPP).

Anexo III - Modelo de Declaração de Habilitação e Pleno Conhecimento.

Anexo IV - Modelo de Declaração de Empregador Pessoa Jurídica.

Anexo V – Modelo de Declaração de inexistência de fato impeditivo.

Anexo VI – Minuta de Contrato.

Anexo VII – Termo de Referência e Valor Estimado.



PREFEITURA DE JUIZ DE FORA

PREGÃO ELETRÔNICO nº 131/2021 - SS

ANEXO I

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS nº ----- /..... – -----
PROCESSO ELETRÔNICO nº/2021 – PE nº 131/2021
VALIDADE: 12 (DOZE) MESES

O Município de Juiz de Fora, por intermédio da, neste ato representada por seu(ua) Secretário(a), Sr.(a), e a sociedade empresária, estabelecida na Rua/Avenida, nº., CNPJ nº., pelo seu representante infra-assinado Sr., CPF nº., R.G. nº., doravante denominada **PROMITENTE FORNECEDORA**, nos termos do Art. 15 da lei Federal nº.8.666 de 21 de junho de 1993, com as alterações nela inseridas pela Lei Federal nº.8.883 de 09 de junho de 1994, Lei Federal nº.10.520/2002, Decreto Municipal nº 07962/2003, Decreto Municipal nº.13892/2020 e das demais normas legais aplicáveis e, considerando o resultado do **PREGÃO ELETRÔNICO nº 131/2021**, para REGISTRO DE PREÇOS, conforme consta do processo administrativo eletrônico nº 5.298/2021, firmam a presente Ata de Registro de Preços, obedecidas as disposições da Lei nº.8.666/93, suas alterações posteriores e as condições seguintes:

CLÁUSULA I – DO OBJETO

1.1. A presente Ata tem como objetivo o registro de preços para futuras e eventuais contratações **para a**, conforme especificações constantes do Termo de Referência do Edital do Processo Eletrônico nº/2021, Pregão Eletrônico nº/2021, para atender demanda da, doravante denominada **UNIDADE(S) REQUISITANTE(S)**.

CLÁUSULA II – DOS PREÇOS REGISTRADOS

2.1. Os preços da empresa classificada em 1º lugar no certame licitatório encontram-se indicados no quadro abaixo:

Item	Descrição	Qtd.	Unid.	Marca	Valor Unit.	Valor Total

CLÁUSULA III – DA VALIDADE DA ATA

3.1. A presente Ata de Registro de Preços terá a validade de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura, com eficácia legal da publicação de seu extrato.

3.2. Nos termos do Art. 15, §4º da Lei Federal nº 8.666/93, alterada pela Lei Federal nº 8.883/94, durante o prazo de validade da Ata de Registro de Preços, o Município de Juiz de Fora não será obrigado à contratação, exclusivamente por seu intermédio, do objeto referido na cláusula I, podendo utilizar, para tanto, outros meios, desde que permitidos em lei, sem que, desse fato, caiba recurso ou indenização de qualquer espécie à sociedade empresária detentora.

3.3. Os quantitativos mencionados na presente Ata de Registro de Preços são apenas para efeito de limites máximos. A UNIDADE REQUISITANTE reserva-se no direito de contratar as quantidades conforme sua necessidade durante o período de vigência da referida Ata.



PREFEITURA DE JUIZ DE FORA

3.4. Em cada contratação decorrente desta Ata, serão observadas, quanto ao preço, as cláusulas e condições constantes do **Edital do Pregão Eletrônico nº 131/2021**, que a precedeu e integra o presente instrumento de compromisso, independente de transcrição, por ser de pleno conhecimento das partes.

CLÁUSULA IV – DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

4.1. As contratações decorrentes da Ata de Registro de Preços serão formalizadas pela assinatura do contrato entre o **FORNECEDOR** e a **UNIDADE REQUISITANTE** interessada.

4.2. O **FORNECEDOR** da Ata de Registro de Preços será obrigado a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência desta, mesmo que o término do contrato dele decorrente estiver previsto para data posterior à do seu vencimento.

4.3. Toda contratação deverá ser efetuada mediante solicitação da Unidade Requisitante interessada, a qual deverá ser feita mediante assinatura de documento hábil.

4.4. A cópia da Nota de Empenho ou outro de documento hábil deverá ser anexada ao processo de administração da ata.

CLÁUSULA V – DA RESPONSABILIDADE POR DANOS

5.1. O **FORNECEDOR** responderá por todo e qualquer dano provocado à **UNIDADE GESTORA** e à **UNIDADE REQUISITANTE** seus servidores ou terceiros, decorrentes de atos ou omissões de sua responsabilidade, a qual não poderá ser excluída ou atenuada em função da fiscalização ou do acompanhamento exercido pela **UNIDADE REQUISITANTE**, obrigando-se, a todo e qualquer tempo, a ressarcir-los integralmente, sem prejuízo das multas e demais penalidades previstas na licitação.

5.2. Para efeitos desta cláusula, dano significa todo e qualquer ônus, despesa, custo, obrigação ou prejuízo que venha a ser suportado pela **UNIDADE GESTORA** e **UNIDADE REQUISITANTE**, decorrentes do não cumprimento, ou do cumprimento deficiente, pelo **FORNECEDOR**, de obrigações a ele atribuídas contratualmente ou por força de disposição legal, incluindo, mas não se limitando a, pagamentos ou ressarcimentos efetuados pela **UNIDADE GESTORA** a terceiros, multas, penalidades, emolumentos, taxas, tributos, despesas processuais, honorários advocatícios e outros.

5.3. Se qualquer reclamação relacionada ao ressarcimento de danos ou ao cumprimento de obrigações definidas como de responsabilidade do **FORNECEDOR** for apresentada ou chegar ao conhecimento da **UNIDADE GESTORA**, esta comunicará ao **FORNECEDOR** por escrito para que tome as providências necessárias a sua solução, diretamente, quando possível, o qual ficará obrigado a entregar à **UNIDADE GESTORA** a devida comprovação do acordo, acerto, pagamento ou medida administrativa ou judicial que entender de direito, conforme o caso, no prazo que lhe for assinalado. As providências administrativas ou judiciais tomadas pelo **FORNECEDOR** não o eximem das responsabilidades assumidas perante a **UNIDADE GESTORA**, nos termos desta cláusula.

5.4. Fica desde já entendido que quaisquer prejuízos sofridos ou despesas que venham a ser exigidas da **UNIDADE GESTORA**, nos termos desta cláusula, deverão ser pagas pelo **FORNECEDOR**, independentemente do tempo em que ocorrerem, ou serão objeto de ressarcimento à **UNIDADE GESTORA**, mediante adoção de das seguintes providências:

- a) dedução de créditos do **FORNECEDOR**;
- b) medida judicial apropriada, a critério da **UNIDADE GESTORA**.

CLÁUSULA VI - DA SUSPENSÃO E DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS

6.1. O preço registrado será suspenso nos seguintes casos:



PREFEITURA DE JUIZ DE FORA

a) quando o **FORNECEDOR**, convocado para a contratação, não apresentar documentação de habilitação regular nos termos do Edital: suspensão até a comprovação da regularização, se não for caso de reincidência;

b) quando o **FORNECEDOR**, convocado para executar o objeto, não tiver condições de executá-lo parcial ou totalmente: suspensão de 90 (noventa) dias, contados da data da convocação, se não for o caso de reincidência e o **FORNECEDOR** tiver comunicado à Unidade Gestora em tempo hábil, os motivos da sua impossibilidade, permitindo a convocação do fornecedor seguinte.

6.2. O preço registrado será cancelado nos seguintes casos:

6.2.1. Pela UNIDADE GESTORA:

a) quando o **FORNECEDOR** não cumprir as exigências do Edital, salvo a hipótese de suspensão da letra “a” do subitem 6.1;

b) quando o **FORNECEDOR** não formalizar a contratação decorrente do registro de preços ou não retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido, salvo se aceita sua justificativa;

c) quando em quaisquer hipóteses de inexecução total ou parcial do objeto contratado, decorrente do registro de preços, salvo a hipótese de suspensão da letra “b” do item 6.1;

d) quando o **FORNECEDOR** não aceitar reduzir os preços registrados na hipótese em que esses se tornarem superiores aos praticados pelo mercado;

e) por razões de interesse público;

f) na hipótese de reincidência de fato que tenha dado origem à suspensão;

g) se todos os preços forem cancelados, hipótese em que se revogará a presente Ata de Registro de Preços;

h) quando o **FORNECEDOR** der causa à rescisão administrativa do contrato decorrente do registro de preços;

i) a detentora não retirar qualquer Ordem de Serviços, no prazo estabelecido e a Administração não aceitar sua justificativa.

6.2.2. Pelo FORNECEDOR

a) mediante solicitação por escrito, antes de ser convocado por meio de instrumento hábil, comprovando estar impossibilitado de cumprir as exigências desta Ata;

b) mediante solicitação por escrito, na ocorrência de fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior.

6.3. O cancelamento ou a suspensão, pela **UNIDADE GESTORA**, de preço registrado, será precedido de regular processo administrativo, em que se garantirá a observância dos princípios do contraditório e da ampla defesa.

6.4. A comunicação do cancelamento do preço registrado, nos casos previstos neste item, será feita mediante correspondência com aviso de recebimento, juntando-se o comprovante ao processo de administração da presente Ata de Registro de Preços. No caso de não localização do **FORNECEDOR**, a



PREFEITURA DE JUIZ DE FORA

comunicação será feita mediante publicação no Órgão Oficial do Município por 01 (uma) vez, considerando-se cancelado o preço registrado a partir do prazo estipulado na publicação, facultada à Administração a aplicação das penalidades previstas no Edital e na legislação pertinente.

6.5. A solicitação da detentora para cancelamento dos preços registrados deverá ser formulada com antecedência de 30 (trinta) dias úteis, facultada à Administração a aplicação das penalidades previstas, caso não aceitas as razões do pedido.

CLÁUSULA VII – DA AUTORIZAÇÃO PARA EXECUÇÃO

7.1. A contratação do objeto da presente Ata de Registro de Preços será autorizada, em cada caso, pelo Ordenador de Despesa correspondente, sendo obrigatório informar à Subsecretaria/Sistema de Registro de Preços, os quantitativos das contratações.

7.1.1. A emissão das notas de empenho, sua retificação ou cancelamento, total ou parcial será, igualmente, autorizada pela mesma autoridade, ou a quem esta delegar a competência para tanto.

CLÁUSULA VIII - DAS COMUNICAÇÕES

8.1. As comunicações entre as partes, relacionadas com o acompanhamento e controle da presente Ata, serão feitas sempre por escrito.

CLÁUSULA IX – DAS MULTAS E PENALIDADES

9.1. O **FORNECEDOR**, deixando de entregar documento exigido, apresentando documentação falsa, ensejando o retardamento da execução do objeto, não mantendo a proposta, falhando ou fraudando na execução do contrato, comportando-se de modo inidôneo ou cometendo fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com o Município e, se for o caso, será descredenciado do Cadastro Geral de Licitantes do Município de Juiz de Fora - CAGEL, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas nesta Ata de Registros de Preços e demais condições legais.

9.2. Pela inexecução total ou parcial das obrigações firmadas no Registro de Preços, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao proponente contratado às penalidades previstas no Art. 87 da Lei nº 8.666/93, das quais destacam-se:

- a) advertência;
- b) multa no valor de 0,5% (cinco décimos por cento) sobre o valor em atraso, por dia de atraso, limitados ao prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos, após o qual será caracterizada a inexecução total;
- c) multa compensatória no valor de 5% (cinco por cento) sobre o valor total registrado em ata;
- d) suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com a Administração por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- e) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo de 2 (dois) anos.

9.3. Da aplicação das penalidades definidas nas alíneas “a”, “b”, “c” e “d” do item **9.2**, caberá recurso no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da intimação.

9.3.1. Da aplicação da penalidade definida na alínea “e” do item **9.2**, caberá pedido de reconsideração no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados da intimação.



PREFEITURA DE JUIZ DE FORA

9.4. O recurso ou pedido de reconsideração relativo às penalidades acima dispostas será dirigido à autoridade gestora da Ata, a qual decidirá o recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis e o pedido de reconsideração, no prazo de 10 (dez) dias úteis.

9.5. A aplicação de penalidades previstas para os casos de não execução do objeto, erro, imperfeição, atraso injustificado, inadimplemento e demais condutas ilícitas será de competência da Unidade Gestora da Ata, na pessoa da autoridade competente, nos termos do artigo 19 do Decreto Municipal nº 7.962/2003.

9.6. As sanções previstas, em face da gravidade da infração, poderão ser aplicadas cumulativamente, após regular processo administrativo, em que se garantirá a observância dos princípios do contraditório e da ampla defesa.

9.7. O valor das multas aplicadas, após regular processo administrativo, será descontado dos pagamentos devidos pela Administração. Se os valores não forem suficientes, a diferença será descontada da garantia prestada ou deverá ser recolhida pelo **FORNECEDOR**, no prazo máximo de 3 (três) dias úteis a contar da aplicação da sanção.

9.8. Fica desde já ajustado que todo e qualquer valor que vier a ser imputado pela **UNIDADE GESTORA** ao **FORNECEDOR**, a título de multa ou penalidade, reveste-se das características de liquidez e certeza, para efeitos de execução judicial, nos termos do artigo 586 do CPC. Reveste-se das mesmas características qualquer obrigação definida nesta Ata como de responsabilidade do **FORNECEDOR** e que, por eventual determinação judicial ou administrativa, venha a ser paga pela Administração.

9.9. As multas e penalidades previstas nesta Ata não têm caráter compensatório, sendo que o seu pagamento não exime o **FORNECEDOR** da sua responsabilidade pela reparação de eventuais danos, perdas ou prejuízos causados à Administração por atos comissivos ou omissivos de sua responsabilidade.

9.10. Após a adjudicação do objeto, o **FORNECEDOR** será convocado a assinar a Ata de Registro de Preços dentro do prazo de no máximo 10 (dez) dias consecutivos, a contar da data da referida convocação feita pela Unidade Gestora da Ata, sob pena de aplicação das penalidades definidas pelo artigo 87 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA X – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

10.1. Integram esta Ata, o edital do **Pregão Eletrônico nº. 131/2021**, seus anexos e a proposta da sociedade empresária _____ classificada em 1º lugar no certame supranumerado.

10.2. Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a Lei Federal nº 8.666/93, alterada pela Lei Federal nº 8.883/94, pelo Decreto Municipal nº 13892/2020 no que não colidir com a primeira, Decreto nº 7.962/2003 e nas demais normas aplicáveis. Subsidiariamente, aplicar-se-ão os princípios gerais de Direito.

CLÁUSULA XI - DO FORO

11.1. Fica eleito o foro da Comarca de Juiz de Fora, Estado de Minas Gerais, para dirimir eventuais conflitos de interesses decorrentes da presente Ata de Registro de Preços, valendo esta cláusula como renúncia expressa a qualquer outro foro, por mais privilegiado que seja ou venha a ser.



PREFEITURA DE JUIZ DE FORA

E, por haverem assim pactuado e estarem de inteiro e comum acordo, as partes assinam a presente Ata de Registro de Preços em 3 (três) vias de igual teor e forma, juntamente com 2 (duas) testemunhas.

Juiz de Fora, _____ de _____ de 20.....

Secretário(a)

EMPRESA
Representante Legal
Cargo

Testemunha 1

Ass.: _____

Nome: _____

C.I.: _____

C.P.F.: _____

Testemunha 2

Ass.: _____

Nome: _____

C.I.: _____

C.P.F.: _____



PREFEITURA DE JUIZ DE FORA

PREGÃO ELETRÔNICO nº 131/2021 - SS

ANEXO II

MODELO DE DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA (ME) OU DE EMPRESA DE PEQUENO PORTE (EPP)

A empresa, inscrita no CNPJ sob o nº, por intermédio de seu representante Sr.(a), portador do Documento de Identidade nº, inscrito no CPF sob o nº DECLARA, sob as penas da Lei, que cumpre os requisitos legais para qualificação como **(incluir a condição da empresa: Microempresa (ME) ou Empresa de Pequeno Porte (EPP))**, art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006 e Lei Municipal nº 12.211/2011 e que não está sujeita a quaisquer dos impedimentos do § 4º deste artigo, estando apta a usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos artigos 42 a 49 da citada lei.

() Declaramos possuir restrição fiscal no(s) documento(s) de habilitação e pretendemos utilizar o prazo previsto no art. 43, § 1º da Lei Complementar nº. 123/06, para regularização, estando ciente que, do contrário, decairá o direito à contratação, estando sujeita às sanções previstas no art. 81 da Lei Federal nº 8.666/93.

(Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima)

.....
(local e data)

.....
Assinatura, qualificação e carimbo

- Declaração a ser emitida em papel timbrado, de forma que identifique a proponente.



PREFEITURA DE JUIZ DE FORA

PREGÃO ELETRÔNICO nº 131/2021 - SS

ANEXO III

MODELO DE DECLARAÇÃO DE HABILITAÇÃO E PLENO CONHECIMENTO

A empresa, inscrita no CNPJ sob nº,
sediada na, cidade de, estado, telefone(s)
....., e-mail para contato, neste ato
representada pelo(a) Sr(a), portador da Carteira de Identidade nº
e do CPF nº, declara, sob as penas da Lei, que preenche plenamente os requisitos de
habilitação estabelecidos no presente Edital do **Pregão Eletrônico nº 131/2021**, assim como tem pleno
conhecimento do objeto licitado e anuência das exigências constantes do Edital e seus anexos.

.....
(local e data)

.....
Assinatura, qualificação e carimbo

- Declaração a ser emitida em papel timbrado, de forma que identifique a proponente.



PREFEITURA DE JUIZ DE FORA

PREGÃO ELETRÔNICO nº 131/2021 - SS

ANEXO IV

MODELO DE DECLARAÇÃO DE EMPREGADOR PESSOA JURÍDICA

....., inscrito no CNPJ nº
....., por intermédio de seu representante o(a) Sr(a)
....., portador da Carteira de Identidade nº
..... e do CPF nº, DECLARA, **sob as penas da Lei, em
cumprimento ao disposto no inciso XXXIII, do art. 7º da Constituição da República**, que não
emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de
dezesesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ()

(Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima)

.....
(local e data)

.....
Assinatura, qualificação e carimbo

- Declaração a ser emitida em papel timbrado, de forma que identifique a proponente.



PREFEITURA DE JUIZ DE FORA

PREGÃO ELETRÔNICO nº 131/2021 - SS

ANEXO V - DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO IMPEDITIVO

(Nome da empresa), sediada (endereço completo), inscrita no CNPJ/MF sob o nº, por intermédio do seu representante o Sr.(a), portador da Carteira de Identidade nº e do CPF nº, **DECLARA**, sob as penas da lei, que não incorre em qualquer das condições impeditivas, especificando:

- 1 - Que não foi declarada inidônea por ato do Poder Público;
- 2 - Que não está impedida de transacionar com a Administração Pública;
- 3 - Que não foi apenada com rescisão de contrato, quer por deficiência dos serviços prestados, quer por outro motivo igualmente grave, no transcorrer dos últimos 5 (cinco) anos;
- 4 - Que não incorre nas demais condições impeditivas previstas no art. 9º da Lei Federal nº 8.666/93 consolidada pela Lei Federal nº 8.883/94.
- 5 - E que, se responsabiliza pela veracidade e autenticidade dos documentos oferecidos, comprometendo-se a comunicar a PREFEITURA MUNICIPAL DE JUIZ DE FORA a ocorrência de quaisquer fatos supervenientes impeditivos da habilitação, ou que comprometam a idoneidade da proponente, nos termos do artigo 32, parágrafo 2º, e do artigo 97 da Lei 8.666/93, e suas alterações.

.....
(local e data)

.....
Assinatura, qualificação e carimbo

- Declaração a ser emitida em papel timbrado, de forma que identifique a proponente.



PREFEITURA DE JUIZ DE FORA

PREGÃO ELETRÔNICO nº 131/2021 - SS

ANEXO VI - MINUTA DE CONTRATO

CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM E A

(deverá ser preenchido conforme orientação da Assessoria Jurídica responsável)

O (a), neste ato representado por seu(ua) Sr(a), brasileiro(a), casado(a), inscrito(a) no CPF nº, portador da CI nº doravante denominado, com a interveniência da de, neste ato representada por seu(ua)(a) Sr(a), brasileiro(a), inscrito(a) no CPF nº, portador da CI nº e Secretária neste ato representada por seu Sr., brasileiro, inscrito no CPF nº, portador da CI nº doravante denominado(s) **INTERVENIENTE(S)** e a sociedade empresária estabelecida à rua nº, CNPJ nº, pelo seu representante infra-assinado Sr., CPF nº, RG nº, doravante denominada **CONTRATADA**, considerando o resultado do **PREGÃO ELETRÔNICO nº 131/2021**, conforme consta do **processo** administrativo eletrônico nº **5.298/2021** e Ata de Registro de Preços nº, firmam o presente contrato, obedecidas as disposições da Lei nº 8.666/93, suas alterações posteriores e as condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. É objeto deste instrumento a, conforme Ata de Registro de Preços nº, e especificações do edital e anexos do Pregão Eletrônico nº 131/2021, os quais integram este termo independente de transcrição por ser de conhecimento das partes.

1.2. A contratada deverá prover os reagentes (cartuchos ou cassetes) para realização de Gasometria e instalar 1 (um) **equipamento automático de gasometria novo**, primeiro uso, conforme especificações abaixo:

1.2.1. CARACTERÍSTICAS DO EQUIPAMENTO:

1.2.1.1. Equipamento de bancada, totalmente automático; de modelo atualizado, novo, não reconcondicionado, com leitor de código de barras. Capaz de analisar exame de gasometria com, no mínimo, os parâmetros: pH, pCO₂, pO₂, SO₂, EB, HCO₃, Na⁺, K⁺, Ca⁺⁺, Lactato, Glicose; acionamento do menu através de toque na tela; interfaceamento bidirecional. Deve possuir calibração automática de 1 e 2 pontos e compartimento selado com germicida para dispensa de esgoto; três níveis de controle de qualidade automático. A análise dos parâmetros deverá ocorrer em até 120 segundos, permitindo assim a realização de, no mínimo, 29 testes por hora. Capacidade de amostra normal e microamostra. Possuir sistema de prevenção e/ou remoção à entrada de coágulos, evitando possíveis entupimentos e perda de testes. O software deve disponibilizar a consulta de estatísticas diárias, cumulativas e gráficos de Levey-Jennings, permitindo a impressão destes dados. O equipamento deverá ter a capacidade para armazenamento de dados internos de modo independente de *backup* externo e ser capaz também, através do interfaceamento bidirecional, de realizar a transmissão de dados (nome, sexo, idade, prontuário e outros) para o banco de dados do hospital, sendo este serviço de responsabilidade da contratada, não acarretando ônus adicional ao contratante. Todo o material necessário para a impressão dos resultados,



PREFEITURA DE JUIZ DE FORA

como impressora, cartucho, papel, deverão ser disponibilizados durante toda a vigência do contrato, em quantidade adequada ao volume de testes realizados.

1.2.1.2. Analisador automático, com bateria de segurança incluída e/ou Nobreak compatível com autonomia de, no mínimo, 30 minutos.

1.2.1.3. Cartuchos ou Cassetes multiuso incluindo soluções, reagentes, membranas, eletrodos, biosensores, agulha de amostra e despejo.

1.2.1.4. Controle de qualidade incluído em no mínimo 2 níveis, 1 vez ao dia.

1.2.1.5. Memória de pelo menos 6.000 amostras.

1.2.1.6. Amostras em seringa ou capilar.

1.2.1.7. Impressora térmica acoplada ao equipamento.

1.2.1.8. Livre de manutenção, sem trocas de eletrodos ou membranas.

1.3. DEMAIS CONDIÇÕES OBRIGATÓRIAS:

1.3.1. A empresa contratada deverá disponibilizar todos os insumos e acessórios necessários para execução dos testes sem nenhum ônus para o Laboratório do HPS: Cata-coágulo, bobinas, nobreak com autonomia de 30 minutos na falta de energia, produtos para calibração e controle de qualidade (se aplicável), etc.

1.3.2. A empresa contratada deverá apresentar a autorização do fabricante do equipamento para comercialização bem como da prestação da assistência técnica.

1.3.3. A empresa contratada deverá fornecer treinamentos e assessoria técnica aos funcionários do laboratório envolvidos no manuseio diário do equipamento, sempre que solicitado pela Coordenação do Laboratório do HPS.

1.3.4. A empresa contratada deverá ser responsável pela manutenção corretiva (máximo em 24hs), e preventiva do equipamento (trimestral ou conforme orientação do fabricante), inclusive com troca de peças com documento comprobatório. Deverá fornecer reagentes, calibradores, controles e padrões que se fizerem necessários à manutenção. No caso, se a manutenção corretiva não acontecer até as 24 horas após a solicitação (via e-mail e/ou telefone), os exames serão enviados ao laboratório de apoio do Laboratório do HPS e os custos deverão ser ressarcidos pela empresa contratada. Não contará para efeito de manutenção corretiva o atendimento não-presencial.

1.3.5. Toda e qualquer manutenção realizada nos equipamentos deverá ser registrada pelo técnico responsável pela manutenção, em formulário próprio, indicando no mínimo as seguintes informações: data e hora do chamado, data e hora da realização da manutenção, identificação do responsável pela manutenção, identificação do equipamento e nº de série, tipo de manutenção (corretiva ou preventiva) e ações realizadas na manutenção (o que foi feito, corrigido e/ou modificado). Após a conclusão do serviço de manutenção, uma cópia legível deste formulário de registro deverá obrigatoriamente ser fornecida ao Laboratório do HPS.

1.3.6. Qualquer aparelho ou módulo que apresentar defeitos frequentes e/ou funcionamento inadequado deverá ser substituído imediatamente por outro equivalente sem nenhum ônus para a instituição contratante; se ocorrer alto índice de paradas do equipamento, será considerado um critério para rompimento do contrato.



PREFEITURA DE JUIZ DE FORA

1.3.7. Também será considerado critério para rompimento do contrato reagentes que não apresentarem a performance mínima para garantia da qualidade. Os critérios para essa avaliação serão baseados nos controles interno e externo da qualidade do Laboratório do HPS.

1.3.8. A empresa contratada deverá ter equipe técnica e científica.

1.3.9. A empresa contratada será responsável pelo fornecimento de todos os consumíveis e acessórios necessários para a perfeita realização do processo de realização dos exames e funcionamento do equipamento, sem nenhum ônus para o Laboratório do HPS.

1.3.10. Os reagentes têm que ser da mesma marca do equipamento.

1.3.11. A entrega dos materiais será de inteira responsabilidade da contratada.

1.3.12. A entrega deverá ser feita no Laboratório HPS: Av.: Barão do Rio Branco, 3408 – Passos – CEP: 36.025-020. Tel.: (32) 3690-8118 / 3690-7162.

1.3.13. As solicitações de fornecimento de insumos serão feitas mensalmente conforme a necessidade do Laboratório. O prazo máximo para entrega dos insumos será de 7 dias a partir da data da solicitação de fornecimento.

1.3.14. A empresa contratada deverá apresentar registro no Ministério da Saúde dos reagentes, equipamentos, controles e calibradores.

1.3.15. O equipamento deverá ser instalado no Laboratório do HPS e todo o treinamento para utilização do equipamento deverá ser concluído no prazo máximo de 30 dias a partir da data de Homologação do Pregão.

1.4. Integram este Contrato, como se nele estivessem transcritos, o Edital, o Termo de Referência e a Proposta Comercial apresentada pela CONTRATADA, constantes do Processo Eletrônico nº 5.298/2021 – Pregão Eletrônico nº 131/2021.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO

2.1. O presente contrato tem o valor global previsto de R\$ (.....), conforme preço registrado e quantitativos da UG, que é de pleno conhecimento das partes, sendo os valores unitários os seguintes:

2.1.1. Equipamento automático para realização de exames de Gasometria sanguínea:

Item	Descrição	Unidade medida	Quantidade estimada Mensal	Quantidade estimada Anual	Valor médio Estimado da locação mensal	Valor Total médio Estimado da locação Anual
01	Gasometria – locação de um aparelho para diagnóstico clínico, conjunto completo para automação, tipo de análise quantitativo para gasometria, apresentação teste, composição básica pH, pCO ₂ , pO ₂ , SO ₂ , EB, HCO ₃ , Na ⁺ , K ⁺ ,	Mês	01	12		



PREFEITURA DE JUIZ DE FORA

	Ca++, Lactato, Glicose						
MATERIAL DE CONSUMO COMPATÍVEL COM OS EQUIPAMENTOS ACIMA							
Item	Descrição	Unidade medida	Quant. estimada Mensal	Quant. estimada Anual	Valor médio Estimado unitário	Valor médio Estimado mensal	Valor Total médio Estimado. Anual
02	Provimto dos insumos (cartuchos ou cassetes) para diagnóstico clínico, conjunto completo para automação, tipo de análise quantitativo para gasometria, apresentação teste, composição básica pH, pCO ₂ , pO ₂ , SO ₂ , EB, HCO ₃ , Na ⁺ , K ⁺ , Ca ⁺⁺ , Lactato, Glicose	Teste	1.500	18.000			

2.2. Deverão estar incluídos no preço, todos os insumos que o compõem, tais como as despesas com impostos, taxas, frete, seguros e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente sobre a execução do objeto desta licitação, sem quaisquer ônus para a Administração, e quaisquer outros que incidam sobre a avença.

2.3. O pagamento será em até 30 (trinta) dias a partir da data da apresentação da fatura com o devido atesto (Lei 8666/93, art. 40, inciso XIV, alínea "a") e efetuado pelo Departamento de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil/SSAF da SS, creditado em favor da contratada, através de ordem bancária contra a entidade bancária indicada na proposta (conforme modelo descrito abaixo), em que deverá ser efetivado o crédito, o qual ocorrerá posteriormente à data de apresentação da competente nota fiscal eletrônica/fatura junto a unidade requisitante:

BANCO: _____ **AGÊNCIA:** _____ **CONTA CORRENTE:** _____ **LOCALIDADE:** _____

2.4. Para efeito de cada pagamento a nota fiscal/fatura deverá estar acompanhada da autorização de uso da nota fiscal eletrônica, em duas vias emitidas através do site www.nfe.fazenda.gov.br, digitando a chave de acesso descrita no DANFE.

2.4.1. No caso da não apresentação da documentação de que trata o item **2.4.** ou estando o objeto em desacordo com as especificações e demais exigências do edital, fica a Unidade Requisitante autorizada a efetuar o pagamento, em sua integralidade, somente quando forem processadas as alterações e retificações determinadas, sem prejuízo da aplicação, ao fornecedor, das penalidades previstas.

2.4.2. A Unidade Requisitante poderá descontar do pagamento importâncias que, a qualquer título, lhes sejam devidas pelo fornecedor, por força da contratação.



PREFEITURA DE JUIZ DE FORA

2.4.3. Quando ocorrer a situação prevista no item **2.4.2**, não correrá juros ou atualizações monetárias de natureza qualquer, sem prejuízo de outras penalidades previstas.

2.4.4. Os documentos de cobrança deverão ser corretamente emitidos e no caso de incorreções serão devolvidos, e o prazo para o pagamento contar-se-á da data de reapresentação da nota fiscal eletrônica/fatura.

2.5. As Notas Fiscais deverão ser emitidas em moeda corrente do país.

2.5.1. Juntamente com a nota fiscal, a contratada deverá apresentar o certificado de regularidade do FGTS e a Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União.

2.6. Na eventualidade de aplicação de multas, estas deverão ser liquidadas simultaneamente com parcela vinculada ao evento cujo descumprimento der origem à aplicação da penalidade.

2.7. O CNPJ da contratada constante da nota fiscal e fatura deverá ser o mesmo da documentação apresentada no procedimento licitatório.

2.8. No ato de retirada da Nota de Empenho, o fornecedor deverá fornecer os dados bancários (banco, agência e nº da conta) para depósitos referentes aos pagamentos, conforme exigência do SIAFEM.

2.9. Nenhum pagamento será efetuado ao proponente vencedor enquanto pendente de liquidação quaisquer obrigações financeiras que lhe foram impostas, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária.

2.10. O ISSQN se devido será recolhido, na forma do Código Tributário Municipal vigente e da Lei 10.630 de 30.12.03, caso não haja comprovação do recolhimento junto ao Município sede da contratada.

2.10.1. A retenção do Imposto de Renda na Fonte e da Contribuição Previdenciária será feita em conformidade com o disposto nas Instruções Normativas/Manuais disponibilizados no site da PJF na página do Controle Interno: link: http://pjf.mg.gov.br/subsecretarias/controle_interno/legislacao.php.

2.11. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

2.11.1. As despesas decorrentes da presente licitação correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

Programa de trabalho: 10.302.0003.2282.0000

Natureza de despesa: 339030

Fonte de recurso: 0102.600.000.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO CONTRATO

3.1. O contrato regular-se-á, no que concerne a sua alteração, inexecução ou rescisão, pelas disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1.993 observadas suas alterações posteriores, pelas disposições do Edital e pelos preceitos do direito público.

3.2. O contrato poderá, com base nos preceitos de direito público, ser rescindido pela autoridade gestora da despesa a todo e qualquer tempo, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, mediante simples aviso, observadas as disposições legais pertinentes.

3.3. Farão parte integrante do contrato as condições previstas no Edital e na proposta apresentada pelo adjudicatário.



PREFEITURA DE JUIZ DE FORA

3.9. O contrato terá validade de 12 (doze) meses, contados a partir da data de publicação, podendo ser prorrogado até o limite de 48 (quarenta e oito) meses, conforme artigo 57, Inciso IV da Lei Nº 8666/1993.

3.10. Do reajuste do contrato:

3.10.1. O contrato poderá ter o seu valor reajustado, desde que seja observado o interregno mínimo de 01(um) ano, a contar da data da proposta, ou da data do orçamento a que a proposta se referir, conforme disposto no Decreto Municipal nº 8.542, de 09 de maio de 2005.

3.10.2. Para o reajuste do contrato será adotado como indicador o Índice de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, calculado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, conforme disposto no Decreto Municipal nº 8.542, de 9 de maio de 2005.

3.10.3. O valor pactuado poderá ser revisto mediante solicitação da contratada, com vistas a restabelecer a equação econômico-financeira do contrato, na forma do inc. II, da alínea “d”, do art. 65, da Lei nº. 8.666/93.

3.10.4. As eventuais solicitações deverão fazer-se acompanhar de comprovação de superveniência do fato imprevisível ou previsível, porém de consequências incalculáveis, bem como da demonstração analítica de seu impacto nos custos do Contrato.

CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO E RECEBIMENTO

4.1. Toda aquisição deverá ser efetuada mediante solicitação da SS, a qual deverá ser feita através de nota de empenho.

4.2. Prazo de Entrega: até 7 (sete) dias após o recebimento da nota de empenho pela empresa vencedora.

4.3. Local de Entrega: Os materiais deverão ser entregues no Laboratório de Análises Clínicas do HPS/DHMUE – Departamento do Hospital Municipal de Urgência e Emergência/HPS/SSUE/ Secretaria de Saúde – PJF Av.: Barão do Rio Branco, 3408 – Passos – CEP: 36.025-020 - Tel.: (32) 3690-8118 / 3690-7162

4.4. A SS não se responsabilizará pelo fornecimento a terceiros dos objetos contratados, mesmo que sejam solicitados por seus servidores.

4.5. Os produtos terão que ser entregues com prazo de validade igual ou superior a 06 (seis) meses a contar da data da entrega efetiva, o que será verificado pelo responsável pelo recebimento.

4.6. Não serão aceitos produtos com prazo de validade vencidos ou com prazo de validade inferior ao mencionado acima.

4.7. Não serão aceitos produtos com especificação e com embalagem/quantidade divergente da contratada.

4.8. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade da contratada pela perfeita execução do contrato, ficando a mesma obrigada a substituir, no todo ou em parte, o objeto deste Edital, se a qualquer tempo se verificarem vícios, defeitos ou incorreções.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES

5.1. Da Unidade Requisitante:



PREFEITURA DE JUIZ DE FORA

5.1.1. Requisitar, por meio do setor pertinente, a execução do objeto, conforme as necessidades da unidade requisitante, responsável pela fiscalização do contrato.

5.1.2. Conferir se o objeto executado e entregue está de acordo com o inicialmente proposto, embora a contratada seja o único e exclusivo responsável pela execução nas condições especificadas.

5.3.3. Solicitar a substituição do produto que não apresentar condições de ser utilizado, mediante comunicação a ser feita pelo setor de compras/responsável da fiscalização.

5.1.4. Proporcionar condições a contratada para que possa executar o objeto dentro das normas estabelecidas.

5.1.5. Comunicar a contratada qualquer irregularidade na execução dos serviços e entrega dos produtos e interromper imediatamente a execução, se for o caso.

5.1.6. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela contratada.

5.1.7. Impedir que terceiros prestem os serviços e fornecimento objeto do contrato.

5.1.8. Atestar o adimplemento da obrigação, desde que satisfaça às exigências editalícias.

5.1.9. Efetuar o pagamento a contratada por meio de crédito em conta corrente bancária, mediante a apresentação da respectiva nota fiscal eletrônica, devidamente discriminada e acompanhada de duas vias da correspondente certificação eletrônica emitida através da chave de acesso, www.nfe.fazenda.gov.br.

5.2. Da Sociedade Empresária Contratada

5.2.1. TREINAMENTO E MANUAIS:

5.2.1.1. Manutenção do(s) manual(is) de operação original(is) atualizado(s), e também traduzidos fielmente para o Português. Adicionalmente, podem ser disponibilizadas traduções resumidas na forma de instruções de operação, não substituindo os manuais originais.

5.2.1.2. Treinamento operacional dos equipamentos quando solicitado pela chefia do Laboratório do HPS para novos usuários e operadores, sem ônus adicional para a PJF.

5.2.2. ASSISTÊNCIA TÉCNICA:

5.2.2.1. A assistência técnica, manutenção e reposição de peças no(s) equipamento(s) objeto(s) locado são de responsabilidade da contratada e serão realizados sem nenhum ônus para o Laboratório do HPS.

5.2.2.2. Ao final de cada visita técnica a contratada deverá emitir o relatório respectivo, em duas vias, informando as ocorrências, providências adotadas, pendências, se for caso, e entregar uma via à Coordenação do Laboratório ou seu substituto, colhendo sua assinatura e preenchendo a ficha VIDA de cada equipamento.

5.2.2.3. Na execução dos serviços de manutenção, a contratada deverá utilizar peças novas, genuínas, todas com garantia e nos trabalhos de limpeza, lubrificação e reparos deverão ser empregados somente acessórios, produtos de limpeza e lubrificantes recomendados pelo fabricante do(s) equipamento(s) locado.

5.2.2.4. O alto índice de defeitos e paralisações de equipamento objeto do pacto adjeto da locação será considerado, a critério do Laboratório do HPS, motivo para rescisão do contrato decorrente da homologação desta contratação.



PREFEITURA DE JUIZ DE FORA

5.2.2.5. Será considerado alto índice de defeitos e paralisações de equipamento quando o mesmo apresentar 03 (três) paradas totais em 30 (trinta) dias, com todos os registros e relatórios devidamente preenchidos com as ocorrências.

5.2.2.6. A retirada de qualquer unidade/equipamento/componente objeto da locação do âmbito das dependências do locatário, pelo locador, obedecerá aos procedimentos regulamentares internos de segurança do locatário e deverá, obrigatoriamente, ser precedida de autorização por escrito do Subsecretário(a) de Urgência e Emergência ou Diretor do HPS.

5.2.2.7. Os custos decorrentes da retirada do(s) equipamento(s) correrão por conta e risco exclusivo da contratada.

5.2.2.8. A contratada deverá realizar a manutenção corretiva no(s) equipamento(s) objeto(s) da locação observando as seguintes condições:

a. Prestar assistência técnica de acordo com os manuais e normas técnicas do fabricante do(s) equipamento(s), efetuando-se os necessários ajustes, reparos e substituições de peças, acessórios e componentes, sem ônus adicionais para a PJF.

b. Com relação a necessidade de atendimento “in loco” ele ocorrerá em até 24 horas após abertura do chamado de segunda a sexta em horário comercial.

c. Fornecer contato direto, preferencialmente via telefone (0800 ou similar), com a assistência técnica e científica.

5.2.2.9. Todas as chamadas de manutenção corretiva do equipamento objeto da locação serão efetuadas pela equipe técnica do Laboratório do HPS da PJF.

5.2.3. ATENDIMENTO DE ROTINA:

5.2.3.1. Com relação a necessidade de atendimento “in loco” ele ocorrerá em até 24 horas após abertura do chamado de segunda a sexta em horário comercial.

a. Caso o problema não seja solucionado em até 24 (vinte e quatro) horas a contratada deverá arcar com o ônus da realização dos exames em tempo hábil, em laboratórios externos previamente aprovados pela Coordenação do Laboratório e acreditados pelo PALC, até que se restabeleça o funcionamento dos equipamentos.

b. Será de inteira responsabilidade da contratada o encaminhamento do material para a realização dos exames.

c. O Laboratório de apoio utilizado deve disponibilizar os resultados via internet e impressos ao Laboratório do HPS da PJF em no máximo 24 horas.

d. Caso não consiga solucionar o problema do equipamento defeituoso no prazo de até 72 (setenta e duas) horas, contadas a partir do início do atendimento, a contratada deverá oferecer ao Laboratório Central - Laboratório do HPS a título de backup, no prazo máximo de até 03 (três) dias úteis, a contar do término das 72 (setenta e duas) horas supra mencionadas, outro equipamento com as mesmas características técnicas do equipamento defeituoso, sem ônus para a PJF.

e. Ao final de cada visita técnica a contratada deverá emitir o relatório respectivo, em duas vias, informando as ocorrências, providências adotadas, pendências, se for caso, e entregar uma via à



PREFEITURA DE JUIZ DE FORA

Coordenação ou seu substituto colhendo sua assinatura, preenchendo também a ficha VIDA de cada equipamento.

5.2.4. A ASSISTÊNCIA TÉCNICA PREVENTIVA DEVERÁ:

5.2.4.1. A contratada deverá realizar a manutenção preventiva no(s) equipamento(s) objeto(s) da locação observando as seguintes condições:

- a.** A contratada deverá prestar manutenção preventiva, com a periodicidade recomendada pelo fabricante com agendamento prévio com a área técnica.
- b.** A manutenção de rotina dos equipamentos será de responsabilidade dos usuários e operadores após treinamento.
- c.** A responsabilidade por cada uma das atividades de manutenção preventiva, a sua periodicidade e a modalidade de registro deverá observar as recomendações técnicas do(s) fabricante(s) dos equipamentos objeto do pacto adjeto de locação.
- d.** Entende-se por manutenção preventiva aquela que tem por finalidade evitar a ocorrência de quebras ou defeitos, bem como garantir o contínuo e perfeito funcionamento com segurança dos equipamentos, dentro das condições operacionais especificadas pelo fabricante dos mesmos.
- e.** A manutenção preventiva será efetivada pela contratada, de Segunda a Sexta-feira, no horário do expediente da Contratante, e será realizada conforme cronograma que deverá ser encaminhado ao Laboratório do HPS.
- f.** Deverá ser agendada com antecedência com o Responsável e/ou coordenadores do Laboratório do HPS, para organização do setor de maneira a não prejudicar a rotina de trabalho e realização dos exames.
- g.** As manutenções preventivas deverão ser realizadas de acordo com orientações constantes no manual do equipamento, e consenso entre a assessoria científica da(s) contratada(s) e do responsável pelo Laboratório do HPS da SS/PJF.

5.2.5. DA INSTALAÇÃO COMPLETA DO(S) EQUIPAMENTO(S), SEM ÔNUS ADICIONAL PARA A PJF:

- a.** Para o perfeito funcionamento dos equipamentos, devem estar incluídas na proposta todas as despesas com instalação, adequação e manutenção desde o ponto de fornecimento da rede elétrica, até o equipamento, bem como dos demais equipamentos adjuntos necessários a estes.
- b.** Toda e qualquer adaptação necessária para a entrada e/ou saída, instalação e condições ideais para o perfeito funcionamento dos equipamentos objeto do pacto adjeto previsto neste termo será de responsabilidade e ônus da contratada.
- c.** Caso a contratada identifique a necessidade de realizar adaptações no âmbito do Laboratório do HPS, esta deverá ser previamente submetida à PJF para análise e aprovação.
- d.** Somente após a aprovação da PJF a contratada estará autorizado a implementar as adequações propostas.
- e.** Toda e qualquer alteração deverá obedecer aos conceitos constantes na RDC 50, de 21 de fevereiro de 2002, da ANVISA, que “Dispõe sobre o Regulamento Técnico para planejamento, programação, elaboração e avaliação de projetos físicos de estabelecimentos assistenciais de saúde”.



5.2.6. DAS CONDIÇÕES GERAIS:

- a. Deverão ser fornecidos pela contratada, sem ônus adicional para a PJF, todos os consumíveis necessários à plena execução dos testes mencionados no objeto desta contratação (a empresa deverá fornecer o quantitativo necessário de seringas com heparina lítica para realização dos testes), assim como os materiais para calibração e controle. O controle deverá ser fornecido em pelo menos dois níveis, para todos os exames realizados, e deverão ser entregues pela contratada no prazo máximo de 7 (sete) dias corridos, contados a partir da solicitação feita pela unidade requisitante do Laboratório do HPS. Deverão ser repostos os testes referentes aos gastos com controles e calibrações sem ônus para a PJF. Deverão ser fornecidos também, sem ônus para o município: ponteiros, cubetas, impressoras, papel e toner para impressoras, estabilizadores e No-breaks, ou seja, todos os insumos necessários ao pleno funcionamento. Também deverão ser fornecidos equipamentos que permitam o interfaceamento adequado para o LIS do laboratório (computadores).
- b. Todos os materiais necessários para a impressão de controles, calibrações e resultados de pacientes, (impressora, papel, fita, tonner, cartucho, cartucho e acessórios), deverão ser fornecidos pela contratada.
- c. A empresa contratada é responsável pelo treinamento de todos os usuários indicados pelo locatário (PJF), nos respectivos turnos de trabalho, e por reciclagem dos mesmos, se necessária. O treinamento ministrado pela contratada deverá esgotar as potencialidades do(s) equipamento(s) objeto(s) da locação. Sempre que solicitado pela coordenação do laboratório, a empresa deverá disponibilizar treinamento aos funcionários do Laboratório do HPS. Os testes gastos nos treinamentos deverão ser repostos pela contratada sem ônus para a PJF.
- d. As despesas referentes a instalação e desinstalação do equipamento, tais como transporte, seguro, montagem, estadias do pessoal técnico e envio de manual operacional em português, além do manual original completo são responsabilidade da contratada.
- e. O locatário (PJF) utilizará o(s) equipamento(s) objeto(s) do pacto adjeto de locação de acordo com as prescrições técnicas para uso correto expedidas pelo(s) respectivo(s) fabricante(s) e não poderá alterar, modificar ou substituir os componentes do(s) mesmo(s), ou permitir que isso se faça, sem prévia aprovação da contratada, salvo se, embora comunicada, a locadora não providencie, imediatamente, as medidas necessárias, hipótese em que lhe serão imputados os ônus decorrentes de sua omissão.
- f. A contratada será responsável por quaisquer consequências advindas de defeito no(s) equipamento(s) objeto(s) locado quando, embora ciente do fato, não o corrigir prontamente.
- g. A contratada deverá manter o(s) equipamento(s) nas condições pactuadas, não podendo suspender o uso e gozo do(s) mesmo(s) antes de findo o prazo contratual, salvo necessidade imprevista e urgente, reconhecida pelo Laboratório do HPS PJF e, se for o caso, judicialmente declarada.
- h. Os equipamentos e periféricos deverão permanecer no Laboratório do HPS da PJF até o término dos reagentes, também deverá continuar sendo prestado os serviços de manutenção preventiva e corretiva, sem ônus para a PJF, até o término dos reagentes.
- i. Os equipamentos só serão dados como aceitos tecnicamente mediante seu fornecimento, montagem, instalação completa, pleno atendimento desta descrição e funcionamento no Laboratório Central, após sua validação e aprovação pela Coordenação do Laboratório da PJF. Os testes e insumos gastos na validação deverão ser repostos ao laboratório pela empresa contratada sem ônus para a PJF.
- j. Qualquer equipamento ou módulo, objeto da locação, que apresentar os mesmos defeitos por três (3) vezes consecutivas gerando paradas totais, dentro de um período de 30 (trinta) dias, com todos os registros e relatórios devidamente preenchidos com as ocorrências, deverá ser substituído pela locadora



PREFEITURA DE JUIZ DE FORA

(contratada), no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas, contado da comunicação feita pelo Departamento de Laboratório desta prefeitura, por outro equivalente, sem nenhum ônus para a PJF.

5.2.7. SISTEMA DE INTERFACEAMENTO, GERENCIAMENTO DE PRODUÇÃO E LIBERAÇÃO DE RESULTADOS:

- a. Deverá ser previsto e incluído como *ônus da contratada* o interfaceamento, obrigatoriamente bidirecional, com outros sistemas de informática do Laboratório do HPS.
- b. O interfaceamento deve ser realizado, obrigatoriamente, com os sistemas de interface vigente no laboratório à época da instalação dos equipamentos objeto locado e mantido durante toda a vigência do contrato.
- c. Caso a PJF venha a disponibilizar novo sistema para o Laboratório do HPS deverá a contratada promover o interfaceamento de seu software, sem ônus para a PJF – SSUE.
- d. Apresentar interfaceamento bidirecional, inclusive, enquanto os equipamentos estiverem em processo.
- e. Permitir o envio automático dos resultados quando estes estiverem dentro dos valores estabelecidos previamente pelo usuário.
- f. Será de responsabilidade da contratada o fornecimento de todo o material necessário para o interfaceamento (impressora de código de barras, etiquetas e demais itens necessários).
- g. A contratada deverá fornecer, caso necessário os microcomputadores, impressora de código de barras e demais itens necessários para instalação do sistema interface.

5.2.8. Manter durante toda a execução contratual, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA SEXTA – DAS PENALIDADES

6.1. Os casos de inexecução do objeto deste **contrato**, erro de execução, execução imperfeita, atraso injustificado e inadimplemento, sujeitará o proponente contratado às penalidades previstas no Art. 87 da Lei nº 8.666/93, das quais destacam-se:

- a) advertência;
- b) multa de 0,5% (cinco décimos por cento) do valor, por dia de atraso injustificado na execução do mesmo, limitados a 30 (trinta) dias corridos, após o qual será caracterizada a inexecução total;
- c) multa compensatória no valor de 5% (cinco por cento) sobre o valor total contratado;
- d) suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com o Município, no prazo de até 02 (dois) anos;
- e) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contrato ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo de 02 (dois) anos.

6.2. Após o devido processo legal, as penalidades serão aplicadas pela autoridade competente que deverá comunicar a subsecretaria todas as ocorrências para fins de cadastramento e demais providências.

6.2.1. Entende-se por autoridade competente a gestora da despesa executada.

6.3. Os valores das multas aplicadas previstas nos subitens acima poderão ser descontados dos pagamentos devidos pela Administração.



PREFEITURA DE JUIZ DE FORA

6.4. Da aplicação das penalidades definidas nas alíneas “a”, “b”, “c” e “d” do item **6.1**, caberá recurso no prazo de (cinco) dias úteis, contados da intimação.

6.4.1. Da aplicação da penalidade definida na alínea “e” do item **6.1**, caberá pedido de reconsideração no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados da intimação.

6.5. O recurso ou pedido de reconsideração relativo às penalidades acima dispostas será dirigido à autoridade gestora da despesa, a qual decidirá o recurso. no prazo de 05 (cinco) dias úteis e o pedido de reconsideração, no prazo de 10 (dez) dias úteis.

6.6. A aplicação de penalidades previstas para os casos de inexecução do objeto, erro de execução, execução imperfeita, atraso injustificado, inadimplemento e demais condutas ilícitas será de competência da autoridade gestora da despesa, nos termos do § 3º, do art. 87, da Lei nº 8.666/93.

6.7. O Município poderá rescindir o contrato, independentemente de qualquer procedimento judicial, observada a legislação vigente, nos seguintes casos:

- a) por infração a qualquer de suas cláusulas;
- b) decretação de falência, concurso de credores, dissolução ou liquidação;
- c) em caso de transferência, no todo ou em parte, das obrigações assumidas neste contrato, sem prévio e expresso aviso ao Município;
- d) por comprovada deficiência no atendimento do objeto do contrato;
- e) mais de 2 (duas) advertências

6.8. A autoridade gestora da despesa poderá, ainda, sem caráter de penalidade, declarar rescindido o contrato por conveniência administrativa ou interesse público, conforme disposto no artigo 79 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO

7.1. Observado o disposto no artigo 67 da Lei Federal nº 8.666/93, o acompanhamento, a fiscalização, o recebimento e a conferência do objeto será realizada pela Secretaria de Saúde ou no caso de substituição, pelo que for indicado pelo gestor da Unidade Requisitante.

7.2. A Unidade Requisitante atestará, no documento fiscal correspondente, a prestação dos serviços nas condições exigidas, constituindo tal atestação requisito para a liberação dos pagamentos a contratada.

7.2.1. O recebimento definitivo do objeto deste instrumento, somente se efetivará com a atestação referida no item anterior.

CLÁUSULA OITAVA - DA CESSÃO

8.1. Havendo incontestável e justificado interesse público e autorização prévia e expressa da Prefeitura, o Contrato poderá ser cedido ou transferido no todo ou parcialmente.

8.1.1. A cessão do contrato poderá ocorrer independentemente da fase em que se encontrar a execução do objeto contratado, desde que o pretendo cessionário tenha participado e tenha sido habilitado na licitação. Serão convocadas as empresas por ordem de classificação obtida na licitação.

8.2. A subcontratação poderá ocorrer após autorização prévia e expressa da Prefeitura, em parte do contrato, assumindo a contratada, completa responsabilidade pela atuação dos subcontratados, que não terão qualquer vínculo com a Prefeitura.



PREFEITURA DE JUIZ DE FORA

8.3. As comunicações entre as partes, relacionadas com o acompanhamento e controle do presente contrato, serão feitas sempre por escrito.

CLÁUSULA NONA - DAS COMUNICAÇÕES

9.1. As comunicações entre as partes contratantes, relacionadas com o acompanhamento e controle do presente contrato, serão feitas sempre por escrito.

CLÁUSULA DÉCIMA – DISPOSIÇÕES GERAIS E DO FORO

10.1. Para dirimir quaisquer questões decorrentes do presente contrato, elegem as partes o Foro da Comarca de Juiz de Fora, com renúncia expressa a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E por estarem assim acordados, assinam este contrato os representantes das partes e as testemunhas abaixo em duas vias de igual teor;

Prefeitura de Juiz de Fora, de de 20.....

PREFEITO
GESTOR(ES) DA(S) UG(S)
EMPRESA
Representante Legal
Cargo

Testemunha 1

Ass.: _____

Nome: _____

C.I.: _____

C.P.F.: _____

Testemunha 2

Ass.: _____

Nome: _____

C.I.: _____

C.P.F.: _____



PREFEITURA DE JUIZ DE FORA

PREGÃO ELETRÔNICO nº 131/2021 - SS

ANEXO VII - TERMO DE REFERÊNCIA E ORÇAMENTO ESTIMADO

1 - ENTE REQUISITANTE:

1.1. Laboratório de Análises Clínicas do HPS/SSUE/ Secretaria de Saúde – PJF.

2 – OBJETO:

2.1. O presente Termo de Referência tem por objetivo a seleção de sociedade empresária para o Registro de Preços objetivando a prestação de serviços de Locação de 1 (um) equipamento automático para realização de exames de Gasometria sanguínea, instalação e manutenções preventivas e corretivas, com provimento de todos os insumos necessários para realização de 1.500 testes de gasometria por mês, 18.000 testes por ano (cartuchos ou cassetes), materiais de controle, calibradores e os demais acessórios necessários à execução dos exames para atender aos pacientes da SSUE no Laboratório de Análises Clínicas do Hospital de Pronto Socorro da PJF, conforme condições, quantidades, exigências e estimativas, estabelecidas neste instrumento.

3 – JUSTIFICATIVA(s):

3.1. Motivação da contratação

A realização de exames de Gasometria sanguínea, objeto deste termo de referência, é fundamental ao tratamento dos pacientes. A gasometria arterial mede o pH e os níveis de oxigênio e gás carbônico no sangue de uma artéria. Esse exame é utilizado para verificar se os seus pulmões são capazes de mover o oxigênio dos alvéolos para o sangue e remover o dióxido de carbono do sangue. Quando as artérias passam pelos nossos pulmões, elas deixam o dióxido de carbono que é produzido na respiração celular e coletam o oxigênio que está nos alvéolos, para então levá-lo aos nossos órgãos. Uma gasometria arterial pode ser pedida pelo médico para: Verificar a gravidade de problemas respiratórios e doenças pulmonares, como fibrose cística ou DPOC; Verificar se o tratamento para uma determinada doença pulmonar está funcionando; Descobrir se o paciente precisa de oxigênio extra ou ajuda com a respiração (ventilação mecânica); Verificar se o paciente está recebendo a quantidade certa de oxigênio enquanto estiver recebendo oxigênio suplementar; Medir o pH no sangue de pessoas que têm insuficiência cardíaca, insuficiência renal, diabetes não controlada, distúrbios do sono e infecções graves, ou depois de uma overdose de drogas. Uma gasometria arterial muitas vezes é feita em pacientes que estão no hospital com doença grave ou farão uma cirurgia. O teste pode medir o quão bem os pulmões e os rins da pessoa estão trabalhando e como o corpo está usando energia. Assim, os testes de Gasometria são indispensáveis ao atendimento aos pacientes do Laboratório do HPS, e, portanto, não se deve descontinuar sua execução em hipótese alguma.

Em função da pandemia do COVID 19 é imprescindível a realização do exame de gasometria sanguínea para o correto tratamento e manejo clínico do paciente infectado. Tivemos um aumento substancial da demanda em função da pandemia.

3.2. Benefícios que resultarão da contratação

Manutenção de testes importantes para o corpo clínico das unidades de saúde atendidas pelo Laboratório do HPS e para os pacientes, com confiabilidade e a agilidade na liberação dos resultados. Com a automação adquire-se mais confiabilidade e agilidade na liberação dos resultados. Laudos liberados em tempo hábil se traduzem em benefícios diretos para o paciente, na forma de diagnóstico e/ou acompanhamento terapêutico mais rápido, e benefícios indiretos para a instituição, na forma de menor



PREFEITURA DE JUIZ DE FORA

permanência dos pacientes nos leitos e atendimento adequado à demanda dos ambulatórios. Os exames realizados a partir do reagente descrito abaixo são essenciais para o apoio diagnóstico de pacientes internados e do atendimento de urgência e emergência. As análises são importantes no monitoramento respiratório e metabólico de pacientes em Terapia Intensiva (ventilação mecânica) principalmente, mas também contribuem no acompanhamento do tratamento de pacientes em hemodiálise e outras doenças respiratórias, realizados pelo Laboratório de Análises Clínicas do Hospital de Pronto Socorro da PJF.

O diagnóstico das alterações do estado ácido base é feito pela análise dos valores obtidos através da gasometria sanguínea, que tem por objetivo revelar valores de pH sanguíneo, da pressão parcial de gás carbônico (PaCO_2) e oxigênio (PaO_2), íon bicarbonato (HCO_3^-), entre outros, para avaliar principalmente o equilíbrio ácido básico orgânico, dados sobre a função respiratória do paciente e as condições de perfusão tecidual.

Para o controle da hipoperfusão tecidual utiliza-se o lactato sérico, que é classicamente aceito como indicador de hipóxia tecidual. A determinação seriada dos níveis de lactato sérico tem forte correlação com a mortalidade e o desenvolvimento de complicações severas. Os Eletrólitos (Na, K, Ca e Cl) para a avaliação do equilíbrio eletrolítico, da osmolaridade, do estado ácido-base, coagulação, etc.; a Bilirrubina é um parâmetro de rotina para as UTIs Neonatais. A Bilirrubina é um parâmetro de rotina para as UTIs Neonatais. A Glicose tem que ser controlada bem de perto e mantida em valores próximos da faixa de referência, essa manutenção de valores normais de Glicose (eventualmente com o uso de insulina) mesmo em pacientes não diabéticos tem resultado numa perspectiva melhor para os pacientes, controlando a infecção hospitalar, aumentando o índice de sobrevivência e a qualidade da sobrevivência, além de diminuir o tempo de internação, principalmente nas CTI's e UTI's, o que gera grande economia para o erário público.

A gasometria arterial é uma das formas mais comuns de investigação clínica em situações de emergência e de cuidados críticos, tendo valor inestimável para o diagnóstico e acompanhamento das intervenções terapêuticas. Os distúrbios ácido-básicos e equilíbrio eletrolítico, estão associados ao maior risco de disfunção de órgãos e sistemas e óbitos em pacientes. Esses estados podem ser alterados em questão de minutos se forem de natureza respiratória e em poucas horas se forem de natureza metabólica, e, quanto à oxigenação, apenas alguns minutos sem a devida oxigenação pode causar danos irreversíveis em órgãos vitais tais como: cérebro, coração, etc. Estes parâmetros são fundamentais para o adequado tratamento do paciente, que necessita de diagnóstico rápido para receber tratamento no menor espaço de tempo possível. Assim, possibilita-se o encaminhamento mais adequado aos pacientes, devidamente diagnosticados.

Trata-se de SERVIÇOS CONTINUADOS, pois sua interrupção compromete inexoravelmente a continuidade das atividades do Serviço de Análises Clínicas Laboratorial.

3.3. Para a execução desses exames é de suma necessidade que o processo contemple o conjunto agrupado o qual engloba equipamento, manutenção, fornecimento de reagentes e insumos, visando à segurança dos resultados dos exames realizados por este Hospital e compatibilidade entre os reagentes e o aparelho.

3.4. As respectivas quantidades foram levantadas a partir da média de consumo anual de anos anteriores e previsão de atividades para o período de vigência da respectiva ata. As quantidades demandadas dos respectivos itens são para atender o consumo do Laboratório do Hospital de Pronto Socorro da PJF durante o período de 12 meses.

4 – AVALIAÇÃO DO CUSTO E ESPECIFICAÇÕES:

4.1. Descrição detalhada do objeto: Locação de 1 (um) equipamento automático para realização de exames de Gasometria sanguínea.



PREFEITURA DE JUIZ DE FORA

LOTE 1 – GASOMETRIA

Item	Descrição	Unid. medida	Quantidade estimada Mensal	Quantidade estimada Anual	Valor médio Estimado da locação mensal	Valor Total médio Estimado da locação Anual	
01	Gasometria – locação de um aparelho para diagnóstico clínico, conjunto completo para automação, tipo de análise quantitativo para gasometria, apresentação teste, composição básica pH, pCO2, pO2, SO2, EB, HCO3, Na+, K+, Ca++, Lactato, Glicose	Mês	01	12	R\$ 1.250,00	R\$ 15.000,00	
MATERIAL DE CONSUMO COMPATÍVEL COM OS EQUIPAMENTOS ACIMA							
Item	Descrição	Unidade medida	Quant. estimada Mensal	Quant. estimada Anual	Valor médio Estimado unitário	Valor médio Estimado mensal	Valor Total médio Estimado Anual
02	Provimento dos insumos (cartuchos ou cassetes) para diagnóstico clínico, conjunto completo para automação, tipo de análise quantitativo para gasometria, apresentação teste, composição básica pH, pCO2, pO2, SO2, EB, HCO3, Na+, K+, Ca++, Lactato, Glicose	Teste	1.500	18.000	R\$ 18,00	R\$ 27.000,00	R\$ 324.000,00
Valor total anual estimado							R\$ 339.000,00

4.2. A empresa vencedora deverá prover os reagentes (cartuchos ou cassetes) para realização de Gasometria e instalar 1 (um) **equipamento automático de gasometria novo**, primeiro uso, conforme especificações abaixo:

4.2.1. CARACTERÍSTICAS DO EQUIPAMENTO:

4.2.1.1. Equipamento de bancada, totalmente automático; de modelo atualizado, novo, não reconcondicionado, com leitor de código de barras. Capaz de analisar exame de gasometria com, no mínimo, os parâmetros: pH, pCO₂, pO₂, SO₂, EB, HCO₃, Na⁺, K⁺, Ca⁺⁺, Lactato, Glicose; acionamento do menu através de toque na tela; interfaceamento bidirecional. Deve possuir calibração automática de 1 e 2 pontos e compartimento selado com germicida para dispensa de esgoto; três níveis de controle de qualidade automático. A análise dos parâmetros deverá ocorrer em até 120 segundos, permitindo assim a realização de, no mínimo, 29 testes por hora. Capacidade de amostra normal e microamostra. Possuir sistema de prevenção e/ou remoção à entrada de coágulos, evitando possíveis entupimentos e perda de



PREFEITURA DE JUIZ DE FORA

testes. O software deve disponibilizar a consulta de estatísticas diárias, cumulativas e gráficos de Levey-Jennings, permitindo a impressão destes dados. O equipamento deverá ter a capacidade para armazenamento de dados internos de modo independente de *backup* externo e ser capaz também, através do interfaceamento bidirecional, de realizar a transmissão de dados (nome, sexo, idade, prontuário e outros) para o banco de dados do hospital, sendo este serviço de responsabilidade da contratada, não acarretando ônus adicional ao contratante. Todo o material necessário para a impressão dos resultados, como impressora, cartucho, papel, deverão ser disponibilizados durante toda a vigência do contrato, em quantidade adequada ao volume de testes realizados.

4.2.1.2. Analisador automático, com bateria de segurança incluída e/ou Nobreak compatível com autonomia de, no mínimo, 30 minutos.

4.2.1.3. Cartuchos ou Cassetes multiuso incluindo soluções, reagentes, membranas, eletrodos, biosensores, agulha de amostra e despejo.

4.2.1.4. Controle de qualidade incluído em no mínimo 2 níveis, 1 vez ao dia.

4.2.1.5. Memória de pelo menos 6.000 amostras.

4.2.1.6. Amostras em seringa ou capilar.

4.2.1.7. Impressora térmica acoplada ao equipamento.

4.2.1.8. Livre de manutenção, sem trocas de eletrodos ou membranas.

4.3. DEMAIS CONDIÇÕES OBRIGATÓRIAS:

4.3.1. A empresa vencedora deverá disponibilizar todos os insumos e acessórios necessários para execução dos testes sem nenhum ônus para o Laboratório do HPS: Cata-coágulo, bobinas, nobreak com autonomia de 30 minutos na falta de energia, produtos para calibração e controle de qualidade (se aplicável), etc.

4.3.2. A empresa vencedora deverá apresentar a autorização do fabricante do equipamento para comercialização bem como da prestação da assistência técnica.

4.3.3. A empresa vencedora deverá fornecer treinamentos e assessoria técnica aos funcionários do laboratório envolvidos no manuseio diário do equipamento, sempre que solicitado pela Coordenação do Laboratório do HPS.

4.3.4. A empresa vencedora deverá ser responsável pela manutenção corretiva (máximo em 24hs), e preventiva do equipamento (trimestral ou conforme orientação do fabricante), inclusive com troca de peças com documento comprobatório. Deverá fornecer reagentes, calibradores, controles e padrões que se fizerem necessários à manutenção. No caso, se a manutenção corretiva não acontecer até as 24 horas após a solicitação (via e-mail e/ou telefone), os exames serão enviados ao laboratório de apoio do Laboratório do HPS e os custos deverão ser ressarcidos pela empresa contratada. Não contará para efeito de manutenção corretiva o atendimento não-presencial.

4.3.5. Toda e qualquer manutenção realizada nos equipamentos deverá ser registrada pelo técnico responsável pela manutenção, em formulário próprio, indicando no mínimo as seguintes informações: data e hora do chamado, data e hora da realização da manutenção, identificação do responsável pela manutenção, identificação do equipamento e nº de série, tipo de manutenção (corretiva ou preventiva) e ações realizadas na manutenção (o que foi feito, corrigido e/ou modificado). Após a conclusão do serviço de manutenção, uma cópia legível deste formulário de registro deverá obrigatoriamente ser fornecida ao Laboratório do HPS.



PREFEITURA DE JUIZ DE FORA

4.3.6. Qualquer aparelho ou módulo que apresentar defeitos freqüentes e/ou funcionamento inadequado deverá ser substituído imediatamente por outro equivalente sem nenhum ônus para a instituição contratante; se ocorrer alto índice de paradas do equipamento, será considerado um critério para rompimento do contrato.

4.3.7. Também será considerado critério para rompimento do contrato reagentes que não apresentarem a performance mínima para garantia da qualidade. Os critérios para essa avaliação serão baseados nos controles interno e externo da qualidade do Laboratório do HPS.

4.3.8. A empresa vencedora deverá ter equipe técnica e científica.

4.3.9. A empresa vencedora será responsável pelo fornecimento de todos os consumíveis e acessórios necessários para a perfeita realização do processo de realização dos exames e funcionamento do equipamento, sem nenhum ônus para o Laboratório do HPS.

4.3.10. Os reagentes têm que ser da mesma marca do equipamento.

4.3.11. A entrega dos materiais será de inteira responsabilidade da contratada.

4.3.12. A entrega deverá ser feita no Laboratório HPS: Av.: Barão do Rio Branco, 3408 – Passos – CEP: 36.025-020. Tel.: (32) 3690-8118 / 3690-7162.

4.3.13. As solicitações de fornecimento de insumos serão feitas mensalmente conforme a necessidade do Laboratório. O prazo máximo para entrega dos insumos será de 7 dias a partir da data da solicitação de fornecimento.

4.3.14. A empresa vencedora deverá apresentar registro no Ministério da Saúde dos reagentes, equipamentos, controles e calibradores.

4.3.15. O equipamento deverá ser instalado no Laboratório do HPS e todo o treinamento para utilização do equipamento deverá ser concluído no prazo máximo de 30 dias a partir da data de Homologação do Pregão.

5 - RECURSO ORÇAMENTÁRIO

5.1. Dotação orçamentária para aquisição dos itens supramencionados informada pela Subsecretaria de Urgência e Emergência (SSUE):

Programa de trabalho: 10.302.0003.2282.0000

Natureza de despesa: 339030

Fonte de recurso: 0102.600.000.

6 – DAS CONDIÇÕES DA ENTREGA:

6.1. Toda aquisição deverá ser efetuada mediante solicitação da SS, a qual deverá ser feita através de nota de empenho.

6.2. Prazo de Entrega: até 7 (sete) dias após o recebimento da nota de empenho pela empresa vencedora.

6.3. Local de Entrega: Os materiais deverão ser entregues no Laboratório de Análises Clínicas do HPS/DHMUE – Departamento do Hospital Municipal de Urgência e Emergência/HPS/SSUE/ Secretaria de Saúde – PJF, Av.: Barão do Rio Branco, 3408 – Passos – CEP: 36.025-020 - Tel.: (32) 3690-8118 / 3690-7162



PREFEITURA DE JUIZ DE FORA

6.4. A SS não se responsabilizará pelo fornecimento a terceiros dos objetos contratados, mesmo que sejam solicitados por seus servidores.

6.5. Os produtos terão que ser entregues com prazo de validade igual ou superior a 06 (seis) meses a contar da data da entrega efetiva, o que será verificado pelo responsável pelo recebimento.

6.6. Não serão aceitos produtos com prazo de validade vencido ou com prazo de validade inferior ao mencionado acima.

6.7. Não serão aceitos produtos com especificação e com embalagem/quantidade divergente da contratada.

7 – EXIGÊNCIAS TÉCNICAS PARA HABILITAÇÃO

7.1. A EMPRESA DEVERÁ APRESENTAR COMO DOCUMENTAÇÃO NECESSÁRIA:

7.1.1. Autorização de funcionamento da Empresa participante da contratação, emitida pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA).

7.1.2. Cópia do Certificado de Boas Práticas de Fabricação, conforme prevê a Portaria Nº 686 da Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA), dentro do seu prazo de validade.

7.1.3. Declaração confirmando que possui plena capacidade operacional e administrativa para executar o objeto da contratação, comprometendo-se a fornecer os insumos e os equipamentos.

7.1.4. Declaração, descrevendo a frequência de calibração dos testes, mencionando a quantidade de testes necessários para efetuar a calibração, sendo que os insumos utilizados para este fim deverão ser fornecidos gratuitamente a contratante.

7.1.5. Relação de todos os insumos/reagentes (testes), contendo o número de testes realizados pelo equipamento e a marca de cada insumo/reagente para confirmação.

7.1.6. Certificado de validação emitido pelo fabricante do equipamento e do fabricante do reagente proposto quando se referir aos insumos/reagentes de marca distinta ao do equipamento.

7.1.7. Declaração emitida por laboratório de órgão público competente e/ou Unidade Laboratorial devidamente assinada pelo seu responsável técnico, descrevendo a qualidade técnica do equipamento, a reprodutibilidade dos reagentes, bem como o fornecimento regular da empresa quanto aos insumos/reagentes.

7.1.8. A empresa deverá apresentar declaração de equipe técnica e assessoria científica, composta por pessoal legalmente habilitado com experiência comprovada, para prestação de serviços de manutenção (preventiva e corretiva).

7.1.9. A empresa contratada deverá apresentar, obrigatoriamente, o Registro no Ministério da Saúde dos produtos e equipamentos fornecidos.

7.1.10. A empresa fornecedora deverá apresentar registro junto à Agência Nacional de Vigilância Sanitária.

8 – VIGÊNCIA:



PREFEITURA DE JUIZ DE FORA

8.1. O contrato terá validade de 12 (doze) meses, contados a partir da data de publicação, podendo ser prorrogado até o limite de 48 (quarenta e oito) meses, conforme artigo 57, Inciso IV da Lei Nº 8666/1993.

9 – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES:

9.1. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

9.1.1. TREINAMENTO E MANUAIS:

9.1.1.1. Manutenção do(s) manual(is) de operação original(is) atualizado(s), e *também* traduzidos fielmente para o Português. Adicionalmente, podem ser disponibilizadas traduções resumidas na forma de instruções de operação, não substituindo os manuais originais;

9.1.1.2. Treinamento operacional dos equipamentos quando solicitado pela chefia do Laboratório do HPS para novos usuários e operadores, sem ônus adicional para a PJF.

9.1.2. ASSISTÊNCIA TÉCNICA:

9.1.2.1. A assistência técnica, manutenção e reposição de peças no(s) equipamento(s) objeto(s) locado são de responsabilidade da contratada e serão realizados sem nenhum ônus para o Laboratório do HPS.

9.1.2.2. Ao final de cada visita técnica a contratada deverá emitir o relatório respectivo, em duas vias, informando as ocorrências, providências adotadas, pendências, se for caso, e entregar uma via à Coordenação do Laboratório ou seu substituto, colhendo sua assinatura e preenchendo a ficha VIDA de cada equipamento.

9.1.2.3. Na execução dos serviços de manutenção, a contratada deverá utilizar peças novas, genuínas, todas com garantia e nos trabalhos de limpeza, lubrificação e reparos deverão ser empregados somente acessórios, produtos de limpeza e lubrificantes recomendados pelo fabricante do(s) equipamento(s) objeto(s) locado.

9.1.2.4. O alto índice de defeitos e paralisações de equipamento objeto do pacto adjeto da locação será considerado, a critério do Laboratório do HPS, motivo para rescisão do contrato decorrente da homologação desta contratação.

9.1.2.5. Será considerado alto índice de defeitos e paralisações de equipamento quando o mesmo apresentar 03 (três) paradas totais em 30 (trinta) dias, com todos os registros e relatórios devidamente preenchidos com as ocorrências.

9.1.2.6. A retirada de qualquer unidade/equipamento/componente objeto da locação do âmbito das dependências do locatário, pelo locador, obedecerá aos procedimentos regulamentares internos de segurança do locatário e deverá, obrigatoriamente, ser precedida de autorização por escrito do Subsecretário(a) de Urgência e Emergência ou Diretor do HPS.

9.1.2.7. Os custos decorrentes da retirada do(s) equipamento(s) correrão por conta e risco exclusivo da contratada.

9.1.2.8. A contratada deverá realizar a manutenção corretiva no(s) equipamento(s) objeto(s) da locação observando as seguintes condições:

a. Prestar assistência técnica de acordo com os manuais e normas técnicas do fabricante do(s) equipamento(s), efetuando-se os necessários ajustes, reparos e substituições de peças, acessórios e componentes, sem ônus adicionais para a PJF.



PREFEITURA DE JUIZ DE FORA

b. Com relação a necessidade de atendimento “*in loco*” ele ocorrerá em até 24 horas após abertura do chamado de segunda a sexta em horário comercial.

c. Fornecer contato direto, preferencialmente via telefone (0800 ou similar), com a assistência técnica e científica.

9.1.2.9. Todas as chamadas de manutenção corretiva do equipamento objeto da locação serão efetuadas pela equipe técnica do Laboratório do HPS da PJF.

9.1.3. ATENDIMENTO DE ROTINA:

9.1.3.1. Com relação a necessidade de atendimento “*in loco*” ele ocorrerá em até 24 horas após abertura do chamado de segunda a sexta em horário comercial.

a. Caso o problema não seja solucionado em até 24 (vinte e quatro) horas a contratada deverá arcar com o ônus da realização dos exames em tempo hábil, em laboratórios externos previamente aprovados pela Coordenação do Laboratório e acreditados pelo PALC, até que se restabeleça o funcionamento dos equipamentos.

b. Será de inteira responsabilidade da contratada o encaminhamento do material para a realização dos exames.

c. O Laboratório de apoio utilizado deve disponibilizar os resultados via internet e impressos ao Laboratório do HPS da PJF em no máximo 24 horas.

d. Caso não consiga solucionar o problema do equipamento defeituoso no prazo de até 72 (setenta e duas) horas, contadas a partir do início do atendimento, a contratada deverá oferecer ao Laboratório Central - Laboratório do HPS a título de backup, no prazo máximo de até 03 (três) dias úteis, a contar do término das 72 (setenta e duas) horas supra mencionadas, outro equipamento com as mesmas características técnicas do equipamento defeituoso, sem ônus para a PJF.

e. Ao final de cada visita técnica a contratada deverá emitir o relatório respectivo, em duas vias, informando as ocorrências, providências adotadas, pendências, se for caso, e entregar uma via à Coordenação ou seu substituto colhendo sua assinatura, preenchendo também a ficha VIDA de cada equipamento.

9.1.4. A ASSISTÊNCIA TÉCNICA PREVENTIVA DEVERÁ:

9.1.4.1. A contratada deverá realizar a manutenção preventiva no(s) equipamento(s) objeto(s) da locação observando as seguintes condições:

a. A contratada deverá prestar manutenção preventiva, com a periodicidade recomendada pelo fabricante com agendamento prévio com a área técnica.

b. A manutenção de rotina dos equipamentos será de responsabilidade dos usuários e operadores após treinamento.

c. A responsabilidade por cada uma das atividades de manutenção preventiva, a sua periodicidade e a modalidade de registro deverá observar as recomendações técnicas do(s) fabricante(s) dos equipamentos objeto do pacto adjeto de locação.

d. Entende-se por manutenção preventiva aquela que tem por finalidade evitar a ocorrência de quebras ou defeitos, bem como garantir o contínuo e perfeito funcionamento com segurança dos equipamentos, dentro das condições operacionais especificadas pelo fabricante dos mesmos.



PREFEITURA DE JUIZ DE FORA

- e. A manutenção preventiva será efetivada pela contratada, de Segunda a Sexta-feira, no horário do expediente da Contratante, e será realizada conforme cronograma que deverá ser encaminhado ao Laboratório do HPS.
- f. Deverá ser agendada com antecedência com o Responsável e/ou coordenadores do Laboratório do HPS, para organização do setor de maneira a não prejudicar a rotina de trabalho e realização dos exames.
- g. As manutenções preventivas deverão ser realizadas de acordo com orientações constantes no manual do equipamento, e consenso entre a assessoria científica da(s) contratada(s) e do responsável pelo Laboratório do HPS da SS/PJF.

9.1.5. DA INSTALAÇÃO COMPLETA DO(S) EQUIPAMENTO(S), SEM ÔNUS ADICIONAL PARA A PJF:

- a. Para o perfeito funcionamento dos equipamentos, devem estar incluídas na proposta todas as despesas com instalação, adequação e manutenção desde o ponto de fornecimento da rede elétrica, até o equipamento, bem como dos demais equipamentos adjuntos necessários a estes.
- b. Toda e qualquer adaptação necessária para a entrada e/ou saída, instalação e condições ideais para o perfeito funcionamento dos equipamentos objeto do pacto adjeto previsto neste termo será de responsabilidade e ônus da contratada.
- c. Caso a contratada identifique a necessidade de realizar adaptações no âmbito do Laboratório do HPS, esta deverá ser previamente submetida à PJF para análise e aprovação.
- d. Somente após a aprovação da PJF a contratada estará autorizado a implementar as adequações propostas.
- e. Toda e qualquer alteração deverá obedecer aos conceitos constantes na RDC 50, de 21 de fevereiro de 2002, da ANVISA, que “Dispõe sobre o Regulamento Técnico para planejamento, programação, elaboração e avaliação de projetos físicos de estabelecimentos assistenciais de saúde”.

9.1.6 DAS CONDIÇÕES GERAIS:

- a. Deverão ser fornecidos pela contratada, sem ônus adicional para a PJF, todos os consumíveis necessários à plena execução dos testes mencionados no objeto da contratação (a empresa deverá fornecer o quantitativo necessário de seringas com heparina lítica para realização dos testes), assim como os materiais para calibração e controle. O controle deverá ser fornecido em, pelo menos, dois níveis, para todos os exames realizados, e deverão ser entregues pela contratada no prazo máximo de 7 (sete) dias corridos, contados a partir da solicitação feita pela unidade requisitante do Laboratório do HPS. Deverão ser repostos os testes referentes aos gastos com controles e calibrações sem ônus para a PJF. Deverão ser fornecidos também, sem ônus para o município: ponteiras, cubetas, impressoras, papel e toner para impressoras, estabilizadores e No-breaks, ou seja, todos os insumos necessários ao pleno funcionamento. Também deverão ser fornecidos equipamentos que permitam o interfaceamento adequado para o LIS do laboratório (computadores).
- b. Todos os materiais necessários para a impressão de controles, calibrações e resultados de pacientes, (impressora, papel, fita, tonner, cartucho, cartucho e acessórios), deverão ser fornecidos pela contratada.
- c. A empresa contratada é responsável pelo treinamento de todos os usuários indicados pelo locatário (PJF), nos respectivos turnos de trabalho, e por reciclagem dos mesmos, se necessária. O treinamento ministrado pela contratada deverá esgotar as potencialidades do(s) equipamento(s) objeto(s) da locação. Sempre que solicitado pela coordenação do laboratório, a empresa deverá disponibilizar treinamento aos



PREFEITURA DE JUIZ DE FORA

funcionários do Laboratório do HPS. Os testes gastos nos treinamentos deverão ser repostos pela contratada sem ônus para a PJF.

d. As despesas referentes a instalação e desinstalação do equipamento, tais como transporte, seguro, montagem, estadias do pessoal técnico e envio de manual operacional em português, além do manual original completo são responsabilidade da contratada.

e. O locatário (PJF) utilizará o(s) equipamento(s) objeto(s) do pacto adjeto de locação de acordo com as prescrições técnicas para uso correto expedidas pelo(s) respectivo(s) fabricante(s) e não poderá alterar, modificar ou substituir os componentes do(s) mesmo(s), ou permitir que isso se faça, sem prévia aprovação da contratada, salvo se, embora comunicada, a locadora não providencie, imediatamente, as medidas necessárias, hipótese em que lhe serão imputados os ônus decorrentes de sua omissão.

f. A contratada será responsável por quaisquer consequências advindas de defeito no(s) equipamento(s) objeto(s) locado quando, embora ciente do fato, não o corrigir prontamente.

g. A contratada deverá manter o(s) equipamento(s) nas condições pactuadas, não podendo suspender o uso e gozo do(s) mesmo(s) antes de findo o prazo contratual, salvo necessidade imprevista e urgente, reconhecida pelo Laboratório do HPS PJF e, se for o caso, judicialmente declarada.

h. Os equipamentos e periféricos deverão permanecer no Laboratório do HPS da PJF até o término dos reagentes, também deverá continuar sendo prestado os serviços de manutenção preventiva e corretiva, sem ônus para a PJF, até o término dos reagentes.

i. Os equipamentos só serão dados como aceitos tecnicamente mediante seu fornecimento, montagem, instalação completa, pleno atendimento desta descrição e funcionamento no Laboratório Central, após sua validação e aprovação pela Coordenação do Laboratório da PJF. Os testes e insumos gastos na validação deverão ser repostos ao laboratório pela empresa contratada sem ônus para a PJF.

j. Qualquer equipamento ou módulo, objeto da locação, que apresentar os mesmos defeitos por três (3) vezes consecutivas gerando paradas totais, dentro de um período de 30 (trinta) dias, com todos os registros e relatórios devidamente preenchidos com as ocorrências, deverá ser substituído pela locadora (contratada), no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas, contado da comunicação feita pelo Departamento de Laboratório desta prefeitura, por outro equivalente, sem nenhum ônus para a PJF.

9.1.7. SISTEMA DE INTERFACEAMENTO, GERENCIAMENTO DE PRODUÇÃO E LIBERAÇÃO DE RESULTADOS:

a. Deverá ser previsto e incluído como *ônus da contratada* o interfaceamento, obrigatoriamente bidirecional, com outros sistemas de informática do Laboratório do HPS.

b. O interfaceamento deve ser realizado, obrigatoriamente, com os sistemas de interface vigente no laboratório à época da instalação dos equipamentos objeto locado e mantido durante toda a vigência do contrato.

c. Caso a PJF venha a disponibilizar novo sistema para o Laboratório do HPS deverá a contratada promover o interfaceamento de seu software, sem ônus para a PJF – SSUE.

d. Apresentar interfaceamento bidirecional, inclusive, enquanto os equipamentos estiverem em processo.

e. Permitir o envio automático dos resultados quando estes estiverem dentro dos valores estabelecidos previamente pelo usuário.



PREFEITURA DE JUIZ DE FORA

f. Será de responsabilidade da contratada o fornecimento de todo o material necessário para o interfaceamento (impressora de código de barras, etiquetas e demais itens necessários).

g. A contratada deverá fornecer, caso necessário os microcomputadores, impressora de código de barras e demais itens necessários para instalação do sistema interface.

9.2. DAS OBRIGAÇÕES DA SECRETARIA DE SAÚDE:

9.2.1. Requisitar, por meio do setor pertinente, a execução do objeto, conforme as necessidades da unidade requisitante, responsável pela fiscalização do contrato.

9.2.2. Conferir se o objeto executado e entregue está de acordo com o inicialmente proposto, embora a contratada seja o único e exclusivo responsável pela execução nas condições especificadas.

9.2.3. Solicitar a substituição do produto que não apresentar condições de ser utilizado, mediante comunicação a ser feita pelo setor de compras/responsável da fiscalização.

9.2.4. Proporcionar condições a contratada para que possa executar o objeto dentro das normas estabelecidas.

9.2.5. Comunicar a contratada qualquer irregularidade na execução dos serviços e entrega dos produtos e interromper imediatamente a execução, se for o caso.

9.2.6. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela contratada.

9.2.7. Impedir que terceiros prestem os serviços e fornecimento objeto do contrato.

9.2.8. Atestar o adimplemento da obrigação, desde que satisfaça às exigências editalícias.

9.2.9. Efetuar o pagamento a contratada por meio de crédito em conta corrente bancária, mediante a apresentação da respectiva nota fiscal eletrônica, devidamente discriminada e acompanhada de duas vias da correspondente certificação eletrônica emitida através da chave de acesso, www.nfe.fazenda.gov.br.

10 – DO PAGAMENTO:

10.1. O pagamento será em até 30 (trinta) dias a partir da data da apresentação da fatura com o devido atesto (Lei 8666/93, art. 40, inciso XIV, alínea "a") e efetuado pelo Departamento de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil/SSAF da SS, creditado em favor da contratada, através de ordem bancária contra a entidade bancária indicada na proposta (conforme modelo descrito abaixo), em que deverá ser efetivado o crédito, o qual ocorrerá posteriormente à data de apresentação da competente nota fiscal eletrônica/fatura junto a unidade requisitante:

BANCO: ____ AGÊNCIA: ____ CONTA CORRENTE: _____ LOCALIDADE: _____

10.2. As notas fiscais deverão ser emitidas em moeda corrente do país.

10.3. Para efeito de cada pagamento a nota fiscal/fatura deverá estar acompanhada da autorização de uso da nota fiscal eletrônica.

10.4. No caso da não apresentação da documentação de que trata o item **10.3** ou estando o objeto em desacordo com as especificações e demais exigências do contrato, fica o SS autorizado a efetuar o pagamento, em sua integralidade, somente quando forem processadas as alterações e retificações determinadas, sem prejuízo da aplicação, à contratada, das penalidades previstas.



PREFEITURA DE JUIZ DE FORA

10.5. A SS poderá descontar do pagamento importâncias que, a qualquer título, lhes sejam devidas pela contratada, por força da contratação.

10.6. Quando ocorrer a situação prevista no subitem **10.5**, não correrá juros ou atualizações monetárias de natureza qualquer, sem prejuízo de outras penalidades previstas.

10.7. Os documentos de cobrança deverão ser corretamente emitidos e no caso de incorreções serão devolvidos, e o prazo para o pagamento contar-se-á da data de reapresentação da nota fiscal eletrônica/fatura.

11 – DAS PENALIDADES

11.1. Pela inexecução total ou parcial das obrigações firmadas no registro de preços, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à contratada as seguintes sanções:

11.1.1. Advertência;

11.1.2. Multa, no valor de 0,5% sobre o valor em atraso, por dia de atraso, limitados a 30 dias corridos, após o qual será caracterizada a inexecução total;

11.1.3. Multa compensatória no valor de 5% sobre o valor total registrado em ata;

11.1.4. Suspensão temporária de licitar e impedimento de contratar com a Administração por prazo não superior a 02 (dois) anos;

11.1.5. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contrato ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo de 02 (dois) anos.

12 – DA FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO:

12.1. Observado o disposto no artigo 67 da Lei Federal nº 8.666/93, o acompanhamento, a fiscalização, o recebimento e a conferência do objeto será realizada pela Secretaria de Saúde ou no caso de substituição, pelo que for indicado pelo gestor da Unidade Requisitante.

12.2. A Secretaria de Saúde atestará, no documento fiscal correspondente, a execução dos serviços nas condições exigidas, constituindo tal atestação requisito para a liberação dos pagamentos ao contratado.

12.2.1. O recebimento definitivo do objeto deste instrumento, somente se efetivará com a atestação referida no item anterior.